

EMENTÁRIO DOS ACÓRDÃOS PUBLICADOS NO DIÁRIO DO JUDICIÁRIO DOS MESES DE JULHO, AGOSTO E SETEMBRO DE 2008

SUMÁRIO

ADMINISTRATIVO.....p. 3

Ação civil pública
Ação direta de inconstitucionalidade
Administração pública
Contrato administrativo
Direito à saúde
Improbidade administrativa
Licitação
Mandado de segurança
Pensão previdenciária
Serviço público
Servidão administrativa
Verbas municipais

AMBIENTAL.....p. 14

Área de preservação permanente
Poluição

CIVIL / PROCESSO CIVIL.....p. 15

Ação cautelar
Ação de cobrança
Ação cominatória
Ação constitutiva
Ação de depósito
Ação de despejo
Ação monitória
Ação reivindicatória
Ação revisional
Associação
Bem de família
Cessão de crédito
Competência
Condomínio
Contrato bancário
Cooperativa
Direito das sucessões
Direito de família
Direito empresarial
Embargos à execução

Embargos de terceiro
Embargos do devedor
Escritura de doação
Execução
Exibição de documento
Indenização
Instituição de ensino
Penhora
Prestação jurisdicional
Registro de imóveis
Rescisão contratual
Responsabilidade civil
Seguro obrigatório
Veículo

DIREITO COMERCIAL.....p. 55
Recuperação judicial

DIREITO DO CONSUMIDOR.....p. 55
Contrato de seguro de veículo
Nulidade de cláusulas contratuais
Inscrição em cadastro de inadimplente
Vício do produto
Cancelamento de voo

DIREITO CONSTITUCIONAL.....p. 60
Ação direta de inconstitucionalidade
Função social da propriedade

PENAL / PROCESSO PENAL.....p. 61
Adulteração de sinal identificador de veículo automotor
Apropriação indébita
Arma
Casa de prostituição
Concussão
Corrupção ativa
Destrução de cadáver
Estelionato
Formação de quadrilha / Falsificação de documentos
Furto
Furto qualificado
Homicídio culposo
Homicídio qualificado
Latrocínio
Lesões corporais culposas
Receptação
Roubo
Roubo qualificado

Tráfico de entorpecentes
Tribunal do júri
Uso de drogas

TRIBUTÁRIO.....p. 84

Ação declaratória
Crédito tributário
Execução fiscal
ICMS
ISSQN
IPVA
Multa de revalidação

ADMINISTRATIVO

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PREFEITO - DEVER DE OBSERVAR OS PRINCÍPIOS PREVISTOS NO ART. 37, CAPUT, DA CF/88 E NA LEI Nº 8.666/93 NA AQUISIÇÃO DE BENS PARA O MUNICÍPIO - DESCUMPRIMENTO - LESÃO AO ERÁRIO - RESSARCIMENTO

- Comprovado pelos elementos de prova constantes dos autos que o ato praticado pelo ex-Prefeito está em desconformidade com os princípios previstos no art. 37, caput, da CF/88 e na Lei nº 8.666/93 - que estabelece as regras para licitações e contratos pela Administração Pública -, causando prejuízo ao erário, impõe-se a devida recomposição do patrimônio público.

Apelação Cível nº [1.0625.06.060822-5/001](#) - Comarca de São João del-Rei - Relator: Des. Edilson Fernandes

Publicado no “MG” de 1º.08.2008

+++++

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - RESSARCIMENTO DO ERÁRIO - PROVA DO DANO - EXISTÊNCIA - PROCEDÊNCIA - APLICAÇÃO PARCIAL DAS SANÇÕES POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - POSSIBILIDADE - APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE

- Aplicados os recursos públicos sem a devida observância das formalidades legais, com enriquecimento ilícito do servidor, pode-se lhe impor a responsabilidade de ressarcir os cofres públicos.

- As cominações previstas no art. 12 da Lei nº 8.429/1992 não determinam, necessariamente, aplicação cumulativa, devendo ser observado o caso concreto, em respeito aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, adequação e racionalidade

na interpretação do dispositivo, a fim de que não haja injustiças flagrantes. Por isso, revela-se absolutamente correto e consentâneo com o princípio da proporcionalidade da pena que o juiz, diante de uma ilegalidade “qualificada”, analise a conduta do agente e opte pela aplicação de sanções proporcionais ao dano causado pelo agente público.

Recursos improvidos.

Apelação Cível nº [1.0024.02.628672-4/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Nilson Reis -

Publicado no “MG” de 12.07.2008

+++++

PRELIMINAR - NULIDADE - 2ª SENTENÇA - ACOLHIMENTO - MINISTÉRIO PÚBLICO - ILEGITIMIDADE - REJEIÇÃO - CONSTITUCIONAL - ADMINISTRATIVO - AÇÃO RESSARCITÓRIA - IRREGULARIDADE - GESTÃO DE EX-PREFEITO MUNICIPAL - FATOS OCORRIDOS EM 1985 - INAPLICABILIDADE DA LEI Nº 8.429/1992 - ART. 159 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916 - RESPONSABILIDADE CIVIL - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO - PRESSUPOSTO - PROVA DE QUINHÃO HEREDITÁRIO - PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL - INTELIGÊNCIA DO ART. 21 DA LEI Nº 4.717/65 E DO ART. 1º DECRETO-LEI Nº 20.910/32

- Ao proferir a sentença, o juiz de primeira instância encerra a prestação jurisdicional, não podendo modificá-la, salvo por reconhecimento de erro material ou das hipóteses previstas no art. 535 do CPC.

- Para fins de cumprimento de sua função institucional de promover a defesa do patrimônio público (Constituição da República, art. 129, inc. III), o Ministério Público detém legitimidade para propor ação de ressarcimento fundada em rejeição das contas de prefeito municipal, pelo Tribunal de Contas (CR/1988, art. 71).

- Em ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público em face de atos praticados por ex-prefeito municipal no ano de 1985, não se pode apurar a responsabilidade dos requeridos com base nos dispositivos da Lei nº 8.429/1992, visto que posterior aos fatos narrados, mas no art. 159 do Código Civil de 1916.

- À luz do art. 159 do CC/1916, o ressarcimento do erário por danos causados em decorrência de supostas irregularidades praticadas por ex-prefeito depende da demonstração dos efetivos danos sofridos pelo Município.

- Prescrevem em cinco anos, nos termos do art. 21 da Lei nº 4.717/65, as ações de ressarcimento ao erário por danos decorrentes de irregularidades praticadas por agente público, antes da Constituição da República de 1988, contando-se o prazo a partir do exame das contas do ordenador de despesa pelo Tribunal de Contas, consoante inteligência dos arts. 71 da Constituição da República e 76 da Constituição do Estado de 1989.

Preliminar de ilegitimidade ativa rejeitada, preliminar de nulidade e de prescrição acolhidas.

Apelação Cível nº [1.0528.06.001159-0/001](#) - Comarca de Prata - Relator: Des. Edgard Penna Amorim

Publicado no “MG” de 29.07.2008

+++++

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - FORNECIMENTO DE ÓRTESE - PORTARIA 818/GM DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - ATRIBUIÇÃO DOS ESTADOS - RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO - AUSÊNCIA

- Se os recursos públicos são escassos, principalmente os municipais, devem ser harmonizados para o atendimento de todos os direitos fundamentais sociais. Portanto, o particular deverá reclamar do Município tão-somente aqueles serviços de saúde incluídos nas suas atribuições.

- Conforme Portaria 818/GM do Ministério da Saúde, incumbe aos Estados o fornecimento de órteses e próteses para os portadores de deficiência física, não se afigurando razoável que um ente responda pelas atribuições do outro, sem qualquer previsão orçamentária para tanto.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0461.06.037164-2/001](#) - Comarca de Ouro Preto - Relator: Des. Eduardo Andrade

Publicado no “MG” de 16.07.2008

+++++

AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - APLICABILIDADE DA LEI 8.429/92 AOS AGENTES POLÍTICOS - EX-PREFEITO MUNICIPAL - FALTA DE PROPOSITURA DE EXECUÇÕES PARA COBRANÇA DE DÍVIDA ATIVA - INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CULPA GRAVE OU DOLO

- A Lei nº 8.429/92 aplica-se aos agentes ou ex-agentes políticos, detentores de mandato eletivo, conforme as regras dos seus arts. 1º e 2º, que abrangem toda e qualquer pessoa que, mantendo relação com a Administração Pública, tenha praticado ato de improbidade administrativa.

- Os agentes políticos, por terem liberdade funcional, ficam a salvo de responsabilização por eventuais falhas de atuação, quando estas não decorrem de culpa grave, má-fé ou abuso de poder.

- Remove a atribuição de improbidade administrativa a inexistência de dolo ou de culpa grave de ex-Prefeito Municipal na falta de propositura de execuções fiscais para a exigência de créditos tributários, quando provada a utilização dos meios administrativos de cobrança.

- A negligência prevista no art. 10, X, da Lei nº 8.429/92 se configura somente quando provada a atitude deliberada de não arrecadar tributo ou renda.

Rejeitam-se as preliminares e nega-se provimento ao recurso.

Apelação Cível nº [1.0155.02.002510-4/001](#) - Comarca de Caxambu - Relator: Des. Almeida Melo

Publicado no “MG” de 10.07.2008

+++++

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL - INVASÃO DE COMPETÊNCIA - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA HARMONIA E DA INDEPENDÊNCIA DOS PODERES

- Revela-se inconstitucional a lei municipal, de iniciativa da Casa Legislativa, cuja matéria se refere à esfera de atuação administrativa do Chefe do Executivo, implicando invasão de competência e afronta aos princípios da harmonia e da independência dos Poderes. Representação acolhida.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.06.445487-9/000](#) (2) - Comarca de Cachoeira de Minas - Relator: Des. Kildare Carvalho

Publicado no “MG” de 11.07.2008

+++++

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA / REVELIA

ADMINISTRATIVO - REVELIA DO ENTE PÚBLICO ESTADUAL - IRRELEVÂNCIA NO CASO CONCRETO - SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO - RECEBIMENTO DO ADICIONAL PREVISTO NA LEI 14.683/2003 - EXIGÊNCIA LEGAL DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA DO SERVIDOR À OPÇÃO DE REMUNERAÇÃO DESEJADA - OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE - RECURSO DESPROVIDO

- A pena de revelia prevista no art. 319 do CPC não se mostra aplicável contra a Administração Pública, uma vez que o art. 320 da lei adjetiva afasta a aplicação dos ônus de confissão quando o litígio versar sobre direitos indisponíveis, exatamente como ocorre no âmbito do direito público.

- A revelia não implica, necessariamente, a procedência do pedido, mormente quando se verifica, a partir da subsunção dos fatos à norma, que o autor não faz "jus" à tutela pretendida.

- Ao ocupante de cargo em comissão foi garantida a remuneração do cargo comissionado, ou a remuneração do cargo efetivo acrescida de 20% da remuneração do cargo de provimento em comissão, mas desde que o servidor manifeste expressamente sua vontade em um ou em outro sentido. Inexistindo manifestação do servidor, não há que se pretender a percepção do acréscimo de 20% durante os anos em que o ocupante do cargo comissionado se manteve silente, sob pena de ofensa ao princípio da legalidade.

Recurso ao qual se nega provimento.

Apelação Cível nº [1.0433.06.189061-5/001](#) - Comarca de Montes Claros - Relator: Des. Dídimo Inocêncio de Paula

Publicado no “MG” de 21.08.2008

+++++

CONTRATO ADMINISTRATIVO

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PREÇO GLOBAL - MEDIÇÕES EXTRAS - AUSÊNCIA DE ADITIVO CONTRATUAL - DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - COMPROVAÇÃO TÉCNICA INEXISTENTE - RESCISÃO CONTRATUAL POR CULPA EXCLUSIVA DA ADMINISTRAÇÃO INOCORRENTE - RECURSO NÃO PROVIDO

- No contrato administrativo, o Poder Público usufrui de todos os poderes indispensáveis à proteção do interesse público, mas deve ser observada, em relação ao contratado, a garantia da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do negócio jurídico.

- O contratado, no contrato por preço global, assume a obrigação de execução da obra, pelo valor expresso em cláusula, sem serem devidos reajustes.

- Ausentes aditivo contratual e comprovação de que ocorreu desequilíbrio econômico-financeiro em virtude de falta de pagamento de medições extras executadas pelo contratado, não pode ser rescindido o contrato por culpa exclusiva da Administração.

Apelação cível conhecida e não provida, mantida a sentença que rejeitou a pretensão inicial.

Apelação Cível nº [1.0175.04.005184-9/001](#) - Comarca de Conceição do Mato Dentro - Relator: Des. Caetano Levi Lopes

Publicado no “MG” de 23.07.2008

+++++

DIREITO À SAÚDE

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - FORNECIMENTO DE ÓRTESE - PORTARIA 818/GM DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - ATRIBUIÇÃO DOS ESTADOS - RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO - AUSÊNCIA

- Se os recursos públicos são escassos, principalmente os municipais, devem ser harmonizados para o atendimento de todos os direitos fundamentais sociais. Portanto, o particular deverá reclamar do Município tão-somente aqueles serviços de saúde incluídos nas suas atribuições.

- Conforme Portaria 818/GM do Ministério da Saúde, incumbe aos Estados o fornecimento de órteses e próteses para os portadores de deficiência física, não se afigurando razoável que um ente responda pelas atribuições do outro, sem qualquer previsão orçamentária para tanto.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0461.06.037164-2/001](#) - Comarca de Ouro Preto - Relator: Des. Eduardo Andrade

Publicado no "MG" de 16.07.2008

+++++

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM MANDADO DE SEGURANÇA - CIRURGIA ESPECÍFICA - IMPLANTAÇÃO DO ANEL DE FERRARA - AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA SOBRE O DIREITO LÍQUIDO E CERTO - NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA PARA AFERIR A NECESSIDADE E EFICÁCIA DO PROCEDIMENTO

- Ao mandado de segurança exige-se prova pré-constituída da necessidade e eficácia do tratamento almejado para doença que acometa o impetrante, a impor ao erário custeio de sua solução por meio do implante de prótese.

- Ausente comprovação nesse sentido, a procedência do recurso que visa à reforma da decisão que deferiu a liminar é medida que se impõe, eis que ao *mandamus* se exige evidência antecipada do direito qualificado por certeza e liquidez.

- A doença denominada "ceratocone" apresenta níveis variados de gravidade, para os quais prevista, na doutrina médica, soluções diversas, das quais o implante da prótese denominada "anel de Ferrara", ou, "anéis intra-estromais" ou "intra-corneanos", constitui medida profilática possível dentre outras cuja aplicação razoável não pode ser aprioristicamente afastada na sede extrema, sem oportunização contraditória e adequada dilação probatória.

Agravo nº [1.0699.07.075721-5/001](#) - Comarca de Ubá - Relator: Des. Fernando Botelho

Publicado no "DJe" de 24.09.2008

+++++

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

ACÇÃO CIVIL PÚBLICA - RESSARCIMENTO DO ERÁRIO - PROVA DO DANO - EXISTÊNCIA - PROCEDÊNCIA - APLICAÇÃO PARCIAL DAS SANÇÕES POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - POSSIBILIDADE - APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE

- Aplicados os recursos públicos sem a devida observância das formalidades legais, com enriquecimento ilícito do servidor, pode-se lhe impor a responsabilidade de ressarcir os cofres públicos.

- As cominações previstas no art. 12 da Lei nº 8.429/1992 não determinam, necessariamente, aplicação cumulativa, devendo ser observado o caso concreto, em respeito aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, adequação e racionalidade na interpretação do dispositivo, a fim de que não haja injustiças flagrantes. Por isso, revela-se absolutamente correto e consentâneo com o princípio da proporcionalidade da pena que o juiz, diante de uma ilegalidade “qualificada”, analise a conduta do agente e opte pela aplicação de sanções proporcionais ao dano causado pelo agente público.

Recursos improvidos.

Apelação Cível nº [1.0024.02.628672-4/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Nilson Reis -

Publicado no “MG” de 12.07.2008

+++++

ACÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - APLICABILIDADE DA LEI 8.429/92 AOS AGENTES POLÍTICOS - EX-PREFEITO MUNICIPAL - FALTA DE PROPOSITURA DE EXECUÇÕES PARA COBRANÇA DE DÍVIDA ATIVA - INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CULPA GRAVE OU DOLO

- A Lei nº 8.429/92 aplica-se aos agentes ou ex-agentes políticos, detentores de mandato eletivo, conforme as regras dos seus arts. 1º e 2º, que abrangem toda e qualquer pessoa que, mantendo relação com a Administração Pública, tenha praticado ato de improbidade administrativa.

- Os agentes políticos, por terem liberdade funcional, ficam a salvo de responsabilização por eventuais falhas de atuação, quando estas não decorrem de culpa grave, má-fé ou abuso de poder.

- Remove a atribuição de improbidade administrativa a inexistência de dolo ou de culpa grave de ex-Prefeito Municipal na falta de propositura de execuções fiscais para a exigência de créditos tributários, quando provada a utilização dos meios administrativos de cobrança.

- A negligência prevista no art. 10, X, da Lei nº 8.429/92 se configura somente quando provada a atitude deliberada de não arrecadar tributo ou renda.

Rejeitam-se as preliminares e nega-se provimento ao recurso.

Apelação Cível nº [1.0155.02.002510-4/001](#) - Comarca de Caxambu - Relator: Des. Almeida Melo

Publicado no “MG” de 10.07.2008

+++++

LICITAÇÃO

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PREFEITO - DEVER DE OBSERVAR OS PRINCÍPIOS PREVISTOS NO ART. 37, CAPUT, DA CF/88 E NA LEI Nº 8.666/93 NA AQUISIÇÃO DE BENS PARA O MUNICÍPIO - DESCUMPRIMENTO - LESÃO AO ERÁRIO - RESSARCIMENTO

- Comprovado pelos elementos de prova constantes dos autos que o ato praticado pelo ex-Prefeito está em desconformidade com os princípios previstos no art. 37, caput, da CF/88 e na Lei nº 8.666/93 - que estabelece as regras para licitações e contratos pela Administração Pública -, causando prejuízo ao erário, impõe-se a devida recomposição do patrimônio público.

Apelação Cível nº [1.0625.06.060822-5/001](#) - Comarca de São João del-Rei - Relator: Des. Edilson Fernandes

Publicado no “MG” de 1º.08.2008

+++++

DIREITO ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - OBRAS - ATRASO NA EXECUÇÃO - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - INEXISTÊNCIA DE IMPREVISIBILIDADE - ADITIVO CONTRATUAL VERBAL - NULIDADE ABSOLUTA - CORREÇÃO MONETÁRIA DAS PARCELAS EM ATRASO - ÍNDICES OFICIAIS

- As tempestades ocorridas em período tipicamente chuvoso não constituem motivo excepcional a ensejar o restabelecimento da equação econômico-financeira de contrato, em razão de sua plena previsibilidade.

- Não caracteriza culpa do Município contratante o atraso no início da execução das obras, por suposta responsabilidade na realização de frente de serviço, se não há comprovação do condicionamento do objeto do trabalho a tais obras de infra-estrutura.

- Aditivo contratual realizado verbalmente é nulo de pleno direito, de acordo com Lei de Licitações.

- Os índices a serem adotados para refletir a inflação do período das parcelas pagas em atraso devem ser os adotados pela Corregedoria-Geral de Justiça.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0529.03.001317-9/001](#) - Comarca de Pratápolis - Relator: Des. Manuel Saramago

Publicado no “MG” de 26.07.2008

+++++

ORDINÁRIA - ENTE DE PERSONALIDADE JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO - USO DO ERÁRIO - LICITAÇÃO - APLICABILIDADE DA LEGISLAÇÃO ESPECIAL - AUTORIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA UTILIZAÇÃO DE OUTRA FORMA DE CONTRATAÇÃO

- A Lei de Licitação é aplicável às fundações com personalidade jurídica de direito privado que fazem uso do erário para a consecução de interesse público.

- Resta configurado o respeito aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da probidade administrativa, nos casos em que a Administração Direta autoriza expressamente o ente a realizar procedimento análogo ao licitatório para a aquisição de bens, e este providencia a busca pela proposta mais vantajosa.

Apelação Cível nº [1.0338.05.039819-1/001](#) - Comarca de Itaúna - Relatora: Des.^a Eulina do Carmo Almeida

Publicado no “MG” de 09.08.2008

+++++

MANDADO DE SEGURANÇA

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM MANDADO DE SEGURANÇA - CIRURGIA ESPECÍFICA - IMPLANTAÇÃO DO ANEL DE FERRARA - AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA SOBRE O DIREITO LÍQUIDO E CERTO - NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA PARA AFERIR A NECESSIDADE E EFICÁCIA DO PROCEDIMENTO

- Ao mandado de segurança exige-se prova pré-constituída da necessidade e eficácia do tratamento almejado para doença que acometa o impetrante, a impor ao erário custeio de sua solução por meio do implante de prótese.

- Ausente comprovação nesse sentido, a procedência do recurso que visa à reforma da decisão que deferiu a liminar é medida que se impõe, eis que ao *mandamus* se exige evidência antecipada do direito qualificado por certeza e liquidez.

- A doença denominada "ceratocone" apresenta níveis variados de gravidade, para os quais prevista, na doutrina médica, soluções diversas, das quais o implante da prótese denominada "anel de Ferrara", ou, "anéis intra-estromais" ou "intra-corneanos", constitui medida profilática possível dentre outras cuja aplicação razoável não pode ser aprioristicamente afastada na sede extrema, sem oportunização contraditória e adequada dilação probatória.

Agravo nº [1.0699.07.075721-5/001](#) - Comarca de Ubá - Relator: Des. Fernando Botelho

Publicado no "DJe" de 24.09.2008

+++++

PENSÃO PREVIDENCIÁRIA

PREVIDENCIÁRIO - MORTE DE SEGURADO - PEDIDO DE PENSÃO - MÃE DO FALECIDO - COMPROVAÇÃO DA DEPENDÊNCIA ECONÔMICA - DIREITO AO BENEFÍCIO

- Nos termos da legislação previdenciária específica, provando a mãe ser dependente economicamente do filho falecido, ex-servidor público estadual, faz jus à sua inclusão como beneficiária de pensão por morte junto à autarquia previdenciária respectiva.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0024.06.007193-3/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Belizário de Lacerda

Publicado no "MG" de 26.07.2008

+++++

PREVIDENCIÁRIO - PENSÃO POR MORTE - EMENDA CONSTITUCIONAL 41/2003 - SITUAÇÃO TRANSITÓRIA - VALOR DO BENEFÍCIO - INTEGRALIDADE

- O cálculo dos benefícios de aposentadoria e pensão e bem assim a revisão destes com base nos novos critérios delineados pela Emenda Constitucional nº41/2003 se aplicam àqueles que vierem a se qualificar como servidores após a sua vigência.

- A própria emenda constitucional, por conta da garantia constitucional e imutável do direito adquirido, enuncia normas destinadas a regular tanto situações consumadas como também as transitórias.

- Em se tratando de caso em que a aposentadoria do servidor ou o preenchimento por este dos requisitos para obter tal direito ocorreram antes das modificações constitucionais, submete-se ela à regra segundo a qual o benefício de pensão aos seus dependentes deve se embasar nos critérios anteriores à EC nº41/2003, e, assim, o cálculo do valor do benefício e a forma de revisão destes ficam à mercê dos critérios anteriormente adotados, que têm por base a modificação da remuneração dos servidores em atividade ou a ulterior transformação ou reclassificação de cargos, sendo a revisão processada na mesma data e na mesma proporção (art. 7º).

Apelação Cível nº [1.0024.07.404688-9/003](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Geraldo Augusto

Publicado no "MG" de 22.07.2008

+++++

SERVIÇO PÚBLICO / PROCURADOR MUNICIPAL

DIREITO ADMINISTRATIVO - PROCURADOR MUNICIPAL - EXECUÇÃO DE SERVIÇO EXTERNO - NÃO-FORNECIMENTO DE TRANSPORTE PELO MUNICÍPIO - PREVISÃO LEGAL DE MELHORIA DA ESTRUTURA OPERACIONAL - ATO DISCRICIONÁRIO - DEVERES FUNCIONAIS OBRIGATÓRIOS - DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO CONFIGURADO - SANÇÃO, TODAVIA, INJUSTIFICADA - SENTENÇA ALTERADA NESSA PARTE

- Se não há regulamentação específica, descabe extrair direito líquido e certo de o procurador municipal reivindicar transporte, em serviço externo, máxime quando a estrutura operacional, na discricionariedade do serviço público, prioriza outras vertentes.

- Se a Administração diz (f. 38-v.) que, em breve, locará veículos ao clamado atendimento, não se justifica, por óbvio e consequência, punir ou ameaçar punir, se só por isso, o impetrante.

Apelo parcialmente provido.

Apelação Cível nº [1.0024.06.276655-5/002](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Nepomuceno Silva

Publicado no “MG” de 25.07.2008

+++++

SERVIDÃO ADMINISTRATIVA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - SERVIDÃO ADMINISTRATIVA - INDENIZAÇÃO - EFETIVO PREJUÍZO - PROVA PERICIAL - QUESITOS SUPLEMENTARES QUE SE MOSTRAM PERTINENTES - DECISÃO SINGULAR REFORMADA - AGRAVO PROVIDO

- O valor da indenização decorrente da constituição da servidão administrativa deve ser fixado de acordo com o efetivo prejuízo causado ao proprietário do bem serviente.

- Laudo pericial que fixa indenização em razão do valor da área ocupada não reflete o efetivo prejuízo, fazendo-se necessária a realização dos quesitos suplementares.

Agravo a que se dá provimento.

Agravo nº [1.0106.06.024900-5/001](#) - Comarca de Cambuí - Relator: Des. Francisco Kupidowski

Publicado no “MG” de 15.08.2008

+++++

VERBAS MUNICIPAIS / SEQÜESTRO

SEQÜESTRO DE VERBAS MUNICIPAIS - RECURSOS VINCULADOS AO FUNDEF - INTERESSE PÚBLICO

- Não se admite, pelo princípio da supremacia do interesse público, o seqüestro de verbas municipais em conta vinculada ao recebimento de recursos do Fundef, para pagamento de precatórios vencidos a particulares.

Mandado de Segurança nº [1.0000.06.447675-7/000](#) - Comarca de Montes Claros - Relator: Des. José Domingues Ferreira Esteves

Publicado no “MG” de 15.07.2008

+++++

AMBIENTAL

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

CONSTITUCIONAL, AMBIENTAL E PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - LIMINAR - INTERESSE DIFUSO - MEIO AMBIENTE - ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - ISOLAMENTO PARA RECUPERAÇÃO - PERICULUM IN MORA - ATIVIDADE DE SUBSISTÊNCIA - FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE RURAL - PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE INTEGRADA COM DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - PARCIAL PROVIMENTO DA IRRESIGNAÇÃO - INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 225 E 186, AMBOS DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

- A preservação do meio ambiente deve perfilhar-se com o desenvolvimento socioeconômico, de modo que a função social da propriedade rural não seja óbice à subsistência do proprietário rural.

- A revogação parcial da liminar deferida, de forma a permitir a atividade de manejo leiteiro, coaduna-se com os princípios constitucionais, mantida a proibição de limpeza na área.

Agravo nº [1.0456.07.053012-0/001](#) - Comarca de Oliveira - Relator: Des. Dorival Guimarães Pereira

Publicado no “MG” de 12.07.2008

+++++

POLUIÇÃO / ÁGUAS SERVIDAS

AMBIENTAL - OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - HIPÓTESE NÃO CARACTERIZADA

- Nos termos do art. 225 da Constituição Federal, “todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia

qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

- A captação e tratamento das águas servidas constituem serviços essenciais e imprescindíveis à manutenção da saúde pública e da qualidade do meio ambiente.

- Não há discricionariedade da Administração frente aos direitos constitucionalmente consagrados, sendo, nesse aspecto, vinculada sua atividade.

Apelação Cível nº [1.0079.00.021828-3/001](#) - Comarca de Contagem - Relator: Des. Mauro Soares de Freitas

Publicado no “MG” de 21.08.2008

+++++

CIVIL / PROCESSO CIVIL

AÇÃO CAUTELAR

AÇÃO CAUTELAR - CLÁUSULA ARBITRAL - AJUIZAMENTO DA AÇÃO NO JUÍZO ESTADUAL - IMPOSSIBILIDADE - EXTINÇÃO DO PROCESSO COM ARRIMO NO ART. 267, VII, DO CPC

- No momento em que as partes convencionam a arbitragem como forma única de solução dos seus conflitos, porventura decorrentes do próprio contrato, apenas a jurisdição privada é que será competente para decidi-los, inclusive as lides acautelatórias deles decorrentes e outras medidas de urgência relacionadas com o mesmo objeto conflituoso.

Agravo nº [1.0003.07.023530-8/001](#) - Comarca de Abre Campo - Agravante: José Geraldo Ribeiro - Agravados: Jolaz Transporte Ltda. e outros - Relator: Des. Domingos Coelho

Publicado no “MG” de 12.08.2008

+++++

AÇÃO DE COBRANÇA

AÇÃO DE COBRANÇA - AGRAVO RETIDO - CESSÕES DE CRÉDITO - NÃO-NOTIFICAÇÃO DO DEVEDOR - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO - VALIDADE DAS CESSÕES - RÉU CASADO EM COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS - INCLUSÃO DA ESPOSA - DÍVIDA A SER SUPOSTADA PELO PATRIMÔNIO COMUM DO CASAL - INAPLICABILIDADE DO ART. 10, § 1º, III, DO CPC - DESNECESSIDADE DE FORMAÇÃO DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO - AUSÊNCIA DE MENÇÃO EXPRESSA NA PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA ACERCA DA IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS INDENIZATÓRIOS - SANEAMENTO DO VÍCIO - CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL DA DÍVIDA

FIRMADA PELO DEVEDOR - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE - AUSÊNCIA DE PROVAS EM SENTIDO CONTRÁRIO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA - COMPENSAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - ASSISTÊNCIA LITISCONSORCIAL - AUSÊNCIA DE LITISCONSÓRCIO UNITÁRIO - INDEFERIMENTO - CRÉDITO DE TITULARIDADE DA ESPOSA - RECEBIMENTO PELO MARIDO - IMPOSSIBILIDADE

- Não constitui a notificação pressuposto de validade da cessão de crédito, mas mero requisito de eficácia do ato em face do devedor. Este só estará sujeito aos efeitos da cessão quando dela tiver inequívoca ciência.

- Como o objetivo da notificação é resguardar o devedor do pagamento indevido, entende-se que, se a dívida ainda não foi paga, a falta de notificação pode ser suprida pela citação do devedor para a ação de cobrança proposta pelo cessionário. Isso porque, ciente da demanda, terá o devedor inequívoco conhecimento de quem seja o novo titular do crédito, produzindo a citação os mesmos efeitos de eventual notificação.

- A citação do cônjuge estranho à relação material da qual se origina o débito em discussão se faz necessária quando presentes três requisitos: dívida contraída apenas por um consorte; dívida revertida em benefício do casal; que a futura execução recaia ou tenha risco de recair sobre o patrimônio particular da mulher.

- Inexistente no dispositivo da sentença menção expressa acerca da improcedência dos pedidos indenizatórios, deve-se sanar a omissão verificada, uma vez que o que fará coisa julgada é a parte dispositiva do julgado, pois é nessa parte que o juiz efetivamente julga.

- Deve-se reputar prova bastante da existência do crédito alegado na inicial o instrumento de confissão da dívida lavrado pelo próprio devedor, mormente quando não há impugnação expressa quanto ao conteúdo do documento e inexistem provas a afastar a autenticidade e presunção de veracidade emanada de tal documento.

- Pertence ao advogado, e não à parte, a verba honorária fixada em razão da sucumbência. Assim, por se tratar de direitos autônomos, a compensação dos honorários advocatícios é impossível, porquanto não se podem compensar direitos pertencentes a distintos titulares. Cada advogado é credor da parte contrária, razão pela qual não há que se falar em compensação dos honorários advocatícios.

- A assistência litisconsorcial constitui verdadeira hipótese de litisconsorte unitário facultativo ulterior. Diz-se unitário, porquanto a decisão meritória a ser proferida tem de ser a mesma para a parte e o respectivo assistente litisconsorcial - uma vez que a relação jurídica discutida é única; facultativo, porquanto não há imposição legal à formação do litisconsórcio; e, por fim, ulterior, porquanto o litisconsórcio se forma após a instauração do processo.

- Ante a divisibilidade da relação jurídica discutida com relação aos credores (autor e pretensa assistente litisconsorcial), impossível se afigura o deferimento da assistência pleiteada.

- A comunhão parcial implica comunicação dos bens adquiridos por um dos cônjuges na constância do casamento, com as exceções previstas em lei. Não se fala, portanto, em comunicação de direitos ainda pendentes de definição, pelo que não se pode reconhecer ao marido o direito de pleitear crédito de titularidade da esposa.

Apelação Cível nº [1.0024.05.848810-7/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Elpídio Donizetti

Publicado no "DJe" de 12.09.08

+++++

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS - PROCEDIMENTO SUMÁRIO - AUSÊNCIA DA PARTE AUTORA NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO - EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - IMPOSSIBILIDADE - CONTRATO FIRMADO APÓS A VIGÊNCIA DO CC/02 - PRESCRIÇÃO QÜINQUENAL - MENSALIDADES EM ATRASO - CANCELAMENTO DE MATRÍCULA NÃO DEMONSTRADO - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - APLICAÇÃO DO ART. 20, § 3º, DO CPC

- A ausência da parte autora na audiência de conciliação, no procedimento sumário, não implica a extinção do feito sem julgamento de mérito, haja vista inexistir previsão legal neste sentido; mesmo porque, de tal ausência, a única inferência que se extrai é que a parte não quer fazer acordo.

- Nos contratos de serviços educacionais firmados após a vigência do CC/02, aplica-se, para sua cobrança, a prescrição quinquenal.

- Firmado contrato de prestação de serviço educacional, o aluno que não demonstra ter cancelado a matrícula se obriga a pagar as mensalidades, tendo ou não freqüentado as aulas.

- Havendo condenação da parte a pagar certa importância, os honorários advocatícios serão arbitrados entre o percentual de 10% a 20% sobre o valor da condenação, a teor do art. 20, § 3º, do CPC.

Apelação Cível Nº [1.0024.06.153453-3/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Luciano Pinto

Publicado no "DJe" de 08.09.2008

+++++

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE TAXAS CONDOMINIAIS - IMÓVEL ALIENADO - RESPONSABILIDADE PELO DÉBITO DO CONDOMÍNIO EM ATRASO - PECULIARIDADES DE FATO.

- A responsabilidade pelo pagamento de taxas de condomínio pode ser atribuída a outra pessoa além daquela em nome da qual está registrado o imóvel, como no caso de

alienação do bem, com a transferência da posse e uso e gozo pelo promitente comprador, observadas as circunstâncias e peculiaridades do caso concreto.

Apelação Cível nº [1.0024.05.897354-6/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relatora: Des.^a Hilda Teixeira da Costa

Publicado no "DJe" de 10.09.2008

+++++

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - INVALIDEZ - INÉPCIA POR AUSÊNCIA DO LAUDO DO IML - INEXISTÊNCIA - PROVA OFICIAL DA INVALIDEZ - SUFICIÊNCIA - INDENIZAÇÃO - CABIMENTO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

- Não há falar em inépcia da inicial se nos autos consta laudo oficial que revela a invalidez total.

- Em caso de cobrança de seguro obrigatório, havendo outras provas nos autos atestando a invalidez, o laudo do IML é dispensável, mesmo que o CNSP o exija para a regulação do sinistro.

- A lei prevê pagamento de indenização do seguro obrigatório à vítima de acidente que ficou inválida, parcial ou totalmente, em caráter permanente.

- Recurso conhecido e não provido.

Apelação Cível nº [1.0491.06.500006-0/001](#) - Comarca de Pedralva - Relatora: Des.^a Márcia De Paoli Balbino

Publicado no "DJe" de 08.09.2008

+++++

AÇÃO COMINATÓRIA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO COMINATÓRIA - PRELIMINAR DE NÃO-CONHECIMENTO - CONDOMÍNIO POR UNIDADES AUTÔNOMAS - ÁREA COMUM - UTILIZAÇÃO IRREGULAR - DEMONSTRAÇÃO - NECESSIDADE

- A assembléia geral é o órgão competente para dar destinação às áreas comuns do condomínio edilício.

- O terraço do prédio, configurando área comum, pode ser utilizado conforme a destinação que lhe der a assembléia geral, desde que não represente óbice ao uso regular das unidades autônomas, situação que deve ser demonstrada pelo conjunto das provas.

Apelação Cível nº [1.0521.04.031932-4/001](#) - Comarca de Ponte Nova - Relator: Des. José Flávio de Almeida

Publicado no "DJe" de 02.09.2008

+++++

AÇÃO CONSTITUTIVA

AÇÃO CONSTITUTIVA - TRANSFORMAÇÃO DE ÁREA COMUM EM PRIVATIVA DE ALGUNS CONDÔMINOS - MODIFICAÇÃO DE ESTADO JURÍDICO CONSOLIDADO HÁ MAIS DE TRINTA ANOS - ANULAÇÃO DE ASSEMBLÉIAS CONDOMINIAIS - DECADÊNCIA

- Em se tratando de ato anulável, porque poderia ser convalidado em uma convenção de condomínio posterior, se assim fosse deliberado, incide o disposto no art. 178, § 9º, V, "b", do Código Civil de 1916 (atual artigo 178, II, do CC de 2002), segundo o qual prescreve em quatro anos a ação para anular ou rescindir os negócios jurídicos.

- Desse modo, a pretensão que visa modificar situações jurídicas consolidadas há mais de trinta anos não se mostra possível, em virtude da perda do direito pela decadência, tornando imperiosa a extinção do feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Ademais, ainda sob a ótica da consolidação de estados jurídicos pelo decurso do tempo, não se pode olvidar da figura da *suppressio*, fundada no princípio ético de respeito às relações definidas por décadas de convívio.

Apelação Cível nº [1.0024.03.101511-8/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relatora: Des.^a Cláudia Maia.

Publicado no "MG" de 1º.07.2008

+++++

AÇÃO DE DEPÓSITO / REPASSE PELO EMPREGADOR DOS VALORES DESCONTADOS DE SEUS EMPREGADOS

APELAÇÃO - AÇÃO DE DEPÓSITO - LEI Nº 10.820/2003 - REPASSE PELO EMPREGADOR DOS VALORES DESCONTADOS DE SEUS EMPREGADOS - DECRETAÇÃO DE PRISÃO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE

- A lei não pode alargar as hipóteses de cabimento de prisão civil a situações que não configurem o depósito regular.

- Não caracterizada nos autos hipótese de depósito regular, por se tratar de bens fungíveis, não podem os requeridos, ora apelados, ser equiparados a depositários infieis, sendo incabível a decretação da pena de prisão civil.

Apelação Cível nº [1.0024.06.256843-1/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Generoso Filho

Publicado no "DJe" de 23.09.2008

+++++

AÇÃO DE DESPEJO

AÇÃO DE DESPEJO - LEGITIMIDADE ATIVA - LOCADOR NÃO PROPRIETÁRIO - SENTENÇA CASSADA - JULGAMENTO DE PRONTO - NULIDADE DA FIANÇA - FALTA DE OUTORGA UXÓRIA - CONTRATO DE LOCAÇÃO - NEGÓCIO JURÍDICO PERFEITO - VALOR COBRADO - CLÁUSULA CONTRATUAL CONCEDENDO DESCONTO

- Possui capacidade processual o locador, mesmo não sendo proprietário do imóvel, para propor ação de despejo cumulada com cobrança de encargos locatícios.

- É vedado ao fiador buscar a nulidade da fiança diante da falta de outorga uxória, sendo que tal prerrogativa somente é assegurada ao cônjuge prejudicado ou a seus herdeiros mediante ação própria.

- Em sede de ação de despejo, discutem-se apenas as questões relativas ao contrato de locação, sendo vedada qualquer discussão acerca de contrato diverso.

- Havendo previsão contratual de que seria concedido desconto no valor do aluguel até o cumprimento de certa obrigação, deve ele prevalecer até a parte comprovar que a cumpriu.

Apelação Cível nº [1.0079.06.248620-8/001](#) - Comarca de Contagem - Relatora: Des.^a Cláudia Maia

Publicado no "DJe" de 22.09.2008

+++++

AÇÃO MONITÓRIA

AÇÃO MONITÓRIA - AGRAVO RETIDO - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - CHEQUE PRESCRITO - PRÁTICA DE AGIOTAGEM - PROVA QUE INCUMBE AO EMBARGANTE - INEXISTÊNCIA - CONSTITUIÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - DECOTE DO VALOR PAGO

- O prazo prescricional para ajuizamento de ação monitória, fundada em cheque prescrito, é aquele previsto no art. 206 do Código Civil - prazo geral por tratar-se de direito pessoal.

- Comprovada a existência da dívida representada por cheques prescritos é do embargante o ônus da prova da cobrança de juros extorsivos, fruto de agiotagem.

- Provado o débito do réu/embargante relativo ao cheque prescrito, constitui-se de pleno direito o título executivo judicial em seu favor. Decotam-se, contudo, os valores relativos aos juros confessadamente recebidos pelo autor/embargado.

- A data do ajuizamento da ação é o termo inicial para o cálculo da correção monetária na ação monitória, de acordo com o comando insculpido no artigo 1º, § 2º, da Lei nº 6.899/81.

- Os juros de mora incidem a partir da citação inicial no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos moldes dos arts. 405 e 406 do Código Civil.

Apelação Cível nº [1.0024.06.237910-2/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Osmando Almeida

Publicado no “MG” de 13.08.2008

+++++

AÇÃO MONITÓRIA - SALDO DEVEDOR - CONTA CORRENTE - CONTRATO BANCÁRIO - EXTRATOS - DISCREPÂNCIA

- Somente se admite a propositura da ação monitória, com base em contratos bancários, caso sejam apresentados também os extratos bancários demonstrando minuciosamente a evolução do débito, com a incidência clara e especificada dos encargos contratuais.

- O contrato bancário deve compreender todo o período referente à constituição do débito, não podendo haver discrepâncias entre este e os extratos a ele vinculados.

Apelação Cível nº [1.0647.05.059467-8/003](#) - Comarca de São Sebastião do Paraíso - Relator: Des. Guilherme Luciano Baeta Nunes

Publicado no “MG” de 19.08.2008

+++++

AÇÃO REIVINDICATÓRIA

PROCESSO CIVIL - AÇÃO REIVINDICATÓRIA - RECONVENÇÃO TENDO POR OBJETO USUCAPIÃO - MATÉRIA DE DEFESA - RITOS PROCESSUAIS INCOMPATÍVEIS - IMPOSSIBILIDADE DE DECLARAÇÃO DO DOMÍNIO

- A alegação de usucapião é possível em ação reivindicatória, como matéria de defesa, sendo inadmissível a propositura de reconvenção em virtude da incompatibilidade dos ritos processuais das ações reivindicatória (ordinário) e de usucapião (especial), não cabendo por via de consequência a declaratória especial de domínio.

Agravo nº [1.0439.07.068858-5/001](#) - Comarca de Muriaé - Relator: Des. Fernando Caldeira Brant

Publicado no "DJe" de 10.09.2008

-+--+--+--+

AÇÃO REVISIONAL

AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - AUSÊNCIA DE DEPÓSITO DO VALOR TIDO COMO DEVIDO - TUTELA ANTECIPADA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS - IMPOSSIBILIDADE

- O mero ajuizamento de ação questionando a validade de cláusulas contratuais não impede as inclusões, nem impõe o cancelamento da inscrição dos nomes dos devedores em cadastros de inadimplentes se estes não questionam a existência do débito e não depositam judicialmente o valor que entendem devido.

- Não se concede a antecipação de tutela se não estiverem presentes os requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil.

Agravo nº [1.0702.07.402730-2/002](#) - Comarca de Uberlândia - Relator: Des. Maurílio Gabriel

Publicado no "DJe" de 17.09.2008

+++++

ASSOCIAÇÃO / REPRESENTAÇÃO

PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - COMPETÊNCIA RELATIVA - REPRESENTAÇÃO - ANDEC - ASSOCIAÇÕES - ART. 5º, XXI, DA CF - RELAÇÃO DE CONSUMO - FORO MAIS BENÉFICO - INCOMPETÊNCIA RELATIVA - DECLARAÇÃO EX OFFICIO - IMPOSSIBILIDADE

- A teor do art. 5º, XXI, da CF, as associações, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente.

- Na hipótese de a ação ser ajuizada por associação, tal como a Andec, em defesa de direito de associado, ocorre representação, porquanto quem é parte, tanto no sentido material quanto processual, é o próprio associado, e não a entidade associativa.

- Por se tratar de questão relativa a consumo, o princípio da facilitação da defesa deve ser aplicado e prevalecer o foro de competência mais benéfico ao consumidor.

- As normas do CDC são aplicáveis às relações estabelecidas com instituições financeiras.

- A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício.

Agravo provido.

Agravo nº [1.0024.07.760451-0/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Alberto Aluizio Pacheco de Andrade

Publicado no “MG” de 14.08.2008

+++++

BEM DE FAMÍLIA

EMBARGOS DE TERCEIRO - BEM DE FAMÍLIA - RENÚNCIA - POSSIBILIDADE - AUTONOMIA DA VONTADE LIVREMENTE MANIFESTADA - DESPROVIMENTO DA PRIMEIRA APELAÇÃO - NÃO-CONHECIMENTO DA SEGUNDA

- Tendo o 2º apelante sido ouvido como informante no processo, usando do permissivo do art. 405, § 4º, do CPC, não tem ele legitimidade para recorrer da sentença, na qualidade de terceiro prejudicado, haja vista o manifesto conflito de interesses.

- Não se decreta a nulidade de negócio jurídico, firmado à luz do art. 104 do CC, por meio do qual a embargante, expressamente, renunciou à impenhorabilidade de seu bem de família, dado em garantia ao pagamento de dívida contraída por seu marido.

- Embora se reconheça a proteção conferida à família pela Constituição da República, em seu art. 226, exteriorizada, dentre outras formas, pela garantia do direito à moradia, regulada pela Lei nº 8.009/90, não se pode admitir tamanha intervenção do Estado na vontade, livremente manifestada, do particular, o que equivaleria a dizer que os cidadãos não têm condições de gerir a sua própria pessoa e bens, culminando com a violação de um outro direito individual, constitucionalmente assegurado, que é o da propriedade (art. 5º, XXII).

Apelação Cível nº [1.0079.05.196849-7/001](#) - Comarca de Contagem - Relator: Des. Batista de Abreu

Publicado no “MG” de 28.08.2008

+++++

EXECUÇÃO - CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO-OCORRÊNCIA - PENHORA - IMÓVEL - FIADOR - BEM DE FAMÍLIA - POSSIBILIDADE - INCIDÊNCIA DA EXCEÇÃO PREVISTA PELO ART. 3º, VII, DA LEI 8.009/90 - DIREITO CONSTITUCIONAL DE MORARIA - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - NOVA ORIENTAÇÃO - RE 407.688-8/SP

- O juiz pode julgar antecipadamente a lide, quando entender pela desnecessidade de produção de prova em audiência, conforme preceitua o art. 330, I, do CPC. Conforme

entendimento firmado pelo plenário do Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE nº 407.688-8, a exceção prevista pelo art. 3º, VII, da Lei 8.009/90, que possibilita a penhora do bem de família daquele que presta fiança em contrato de locação de imóvel, não ofende o direito constitucional de moradia.

Apelação Cível nº [1.0145.06.319076-6/001](#) (em Conexão com a de nº 1.0145.06.319240-8/001) - Comarca de Juiz de Fora - Relator: Des. D. Viçoso Rodrigues

Publicado no “MG” de 23.08.2008

+++++

CESSÃO DE CRÉDITO

ACÇÃO DE COBRANÇA - AGRAVO RETIDO - CESSÕES DE CRÉDITO - NÃO-NOTIFICAÇÃO DO DEVEDOR - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO - VALIDADE DAS CESSÕES - RÉU CASADO EM COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS - INCLUSÃO DA ESPOSA - DÍVIDA A SER SUPOSTADA PELO PATRIMÔNIO COMUM DO CASAL - INAPLICABILIDADE DO ART. 10, § 1º, III, DO CPC - DESNECESSIDADE DE FORMAÇÃO DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO - AUSÊNCIA DE MENÇÃO EXPRESSA NA PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA ACERCA DA IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS INDENIZATÓRIOS - SANEAMENTO DO VÍCIO - CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL DA DÍVIDA FIRMADA PELO DEVEDOR - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE - AUSÊNCIA DE PROVAS EM SENTIDO CONTRÁRIO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA - COMPENSAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - ASSISTÊNCIA LITISCONSORCIAL - AUSÊNCIA DE LITISCONSÓRCIO UNITÁRIO - INDEFERIMENTO - CRÉDITO DE TITULARIDADE DA ESPOSA - RECEBIMENTO PELO MARIDO - IMPOSSIBILIDADE

- Não constitui a notificação pressuposto de validade da cessão de crédito, mas mero requisito de eficácia do ato em face do devedor. Este só estará sujeito aos efeitos da cessão quando dela tiver inequívoca ciência.

- Como o objetivo da notificação é resguardar o devedor do pagamento indevido, entende-se que, se a dívida ainda não foi paga, a falta de notificação pode ser suprida pela citação do devedor para a ação de cobrança proposta pelo cessionário. Isso porque, ciente da demanda, terá o devedor inequívoco conhecimento de quem seja o novo titular do crédito, produzindo a citação os mesmos efeitos de eventual notificação.

- A citação do cônjuge estranho à relação material da qual se origina o débito em discussão se faz necessária quando presentes três requisitos: dívida contraída apenas por um consorte; dívida revertida em benefício do casal; que a futura execução recaia ou tenha risco de recair sobre o patrimônio particular da mulher.

- Inexistente no dispositivo da sentença menção expressa acerca da improcedência dos pedidos indenizatórios, deve-se sanar a omissão verificada, uma vez que o que fará coisa julgada é a parte dispositiva do julgado, pois é nessa parte que o juiz efetivamente julga.

- Deve-se reputar prova bastante da existência do crédito alegado na inicial o instrumento de confissão da dívida lavrado pelo próprio devedor, mormente quando não há impugnação expressa quanto ao conteúdo do documento e inexistem provas a afastar a autenticidade e presunção de veracidade emanada de tal documento.

- Pertence ao advogado, e não à parte, a verba honorária fixada em razão da sucumbência. Assim, por se tratar de direitos autônomos, a compensação dos honorários advocatícios é impossível, porquanto não se podem compensar direitos pertencentes a distintos titulares. Cada advogado é credor da parte contrária, razão pela qual não há que se falar em compensação dos honorários advocatícios.

- A assistência litisconsorcial constitui verdadeira hipótese de litisconsorte unitário facultativo ulterior. Diz-se unitário, porquanto a decisão meritória a ser proferida tem de ser a mesma para a parte e o respectivo assistente litisconsorcial - uma vez que a relação jurídica discutida é única; facultativo, porquanto não há imposição legal à formação do litisconsórcio; e, por fim, ulterior, porquanto o litisconsórcio se forma após a instauração do processo.

- Ante a divisibilidade da relação jurídica discutida com relação aos credores (autor e pretensa assistente litisconsorcial), impossível se afigura o deferimento da assistência pleiteada.

- A comunhão parcial implica comunicação dos bens adquiridos por um dos cônjuges na constância do casamento, com as exceções previstas em lei. Não se fala, portanto, em comunicação de direitos ainda pendentes de definição, pelo que não se pode reconhecer ao marido o direito de pleitear crédito de titularidade da esposa.

Apelação Cível nº [1.0024.05.848810-7/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Elpídio Donizetti

Publicado no "DJe" de 12.09.08

+++++

COMPETÊNCIA

AÇÃO CAUTELAR - CLÁUSULA ARBITRAL - AJUIZAMENTO DA AÇÃO NO JUÍZO ESTADUAL - IMPOSSIBILIDADE - EXTINÇÃO DO PROCESSO COM ARRIMO NO ART. 267, VII, DO CPC

- No momento em que as partes convencionam a arbitragem como forma única de solução dos seus conflitos, porventura decorrentes do próprio contrato, apenas a jurisdição privada é que será competente para decidi-los, inclusive as lides acautelatórias deles decorrentes e outras medidas de urgência relacionadas com o mesmo objeto conflituoso.

Agravo nº [1.0003.07.023530-8/001](#) - Comarca de Abre Campo - Agravante: José Geraldo Ribeiro - Agravados: Jolaz Transporte Ltda. e outros - Relator: Des. Domingos Coelho

Publicado no "MG" de 12.08.2008

+++++

MANDADO DE SEGURANÇA - COLAÇÃO DE GRAU - IMPEDIMENTO - ESTABELECIMENTO DE ENSINO SUPERIOR - FUNÇÃO DELEGADA - COMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA FEDERAL

- O estabelecimento de ensino superior exerce função federal delegada, de maneira que a provável retenção dos documentos do aluno configura recusa a prestar serviço delegado pelo Poder Público Federal, de forma que a competência para julgar a lide é da Justiça Federal.

Apelação Cível nº [1.0701.07.194305-7/001](#) - Comarca de Uberaba - Relator: Des. Lucas Pereira

Publicado no "DJe" de 16.09.2008

+++++

MANDADO DE SEGURANÇA - INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS - CLIENTES - ATENDIMENTO - TEMPO - LIMITAÇÃO - LEI MUNICIPAL - POSSIBILIDADE

- Insere-se no âmbito de competência legislativa do município a edição de lei que verse sobre o tempo máximo de atendimento aos clientes em instituição bancária, tendo em vista que tal matéria se circunscreve aos interesses locais do município, não se confundindo com aquelas atinentes às atividades-fim das instituições financeiras, cuja competência legislativa é privativa da União.

Apelação Cível nº [1.0027.07.118531-1/002](#) - Comarca de Betim - Relator: Des. Antônio Sérvulo

Publicado no "MG" de 27.08.2008

+++++

CONDOMÍNIO

AÇÃO CONSTITUTIVA - TRANSFORMAÇÃO DE ÁREA COMUM EM PRIVATIVA DE ALGUNS CONDÔMINOS - MODIFICAÇÃO DE ESTADO JURÍDICO CONSOLIDADO HÁ MAIS DE TRINTA ANOS - ANULAÇÃO DE ASSEMBLÉIAS CONDOMINIAIS - DECADÊNCIA

- Em se tratando de ato anulável, porque poderia ser convalidado em uma convenção de condomínio posterior, se assim fosse deliberado, incide o disposto no art. 178, § 9º, V, "b", do Código Civil de 1916 (atual artigo 178, II, do CC de 2002), segundo o qual prescreve em quatro anos a ação para anular ou rescindir os negócios jurídicos.

- Desse modo, a pretensão que visa modificar situações jurídicas consolidadas há mais de trinta anos não se mostra possível, em virtude da perda do direito pela decadência, tornando imperiosa a extinção do feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Ademais, ainda sob a ótica da consolidação de estados jurídicos pelo decurso do tempo, não se pode olvidar da figura da *suppressio*, fundada no princípio ético de respeito às relações definidas por décadas de convívio.

Apelação Cível nº [1.0024.03.101511-8/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relatora: Des.^a Cláudia Maia.

Publicado no "MG" de 1º.07.2008

+++++

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO COMINATÓRIA - PRELIMINAR DE NÃO-CONHECIMENTO - CONDOMÍNIO POR UNIDADES AUTÔNOMAS - ÁREA COMUM - UTILIZAÇÃO IRREGULAR - DEMONSTRAÇÃO - NECESSIDADE

- A assembleia geral é o órgão competente para dar destinação às áreas comuns do condomínio edilício.

- O terraço do prédio, configurando área comum, pode ser utilizado conforme a destinação que lhe der a assembleia geral, desde que não represente óbice ao uso regular das unidades autônomas, situação que deve ser demonstrada pelo conjunto das provas.

Apelação Cível nº [1.0521.04.031932-4/001](#) - Comarca de Ponte Nova - Relator: Des. José Flávio de Almeida

Publicado no "DJe" de 02.09.2008

+++++

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE TAXAS CONDOMINIAIS - IMÓVEL ALIENADO - RESPONSABILIDADE PELO DÉBITO DO CONDOMÍNIO EM ATRASO - PECULIARIDADES DE FATO.

- A responsabilidade pelo pagamento de taxas de condomínio pode ser atribuída a outra pessoa além daquela em nome da qual está registrado o imóvel, como no caso de alienação do bem, com a transferência da posse e uso e gozo pelo promitente comprador, observadas as circunstâncias e peculiaridades do caso concreto.

Apelação Cível nº [1.0024.05.897354-6/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relatora: Des.^a Hilda Teixeira da Costa

Publicado no "DJe" de 10.09.2008

+++++

CONTRATO BANCÁRIO / ABERTURA DE CRÉDITO

CONTRATO BANCÁRIO - ABERTURA DE CRÉDITO - JUROS REMUNERATÓRIOS - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - CAPITALIZAÇÃO MENSAL - MULTA MORATÓRIA - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CADASTROS DE INADIMPLENTES

- Ao contrato bancário, na falta de lei específica, aplica-se o limite de juros de 12% ao ano estabelecido no Código Civil. É nula a cláusula contratual que estabelece comissão de permanência à taxa de mercado ou cumulada com multa e juros de mora.

- É vedada a capitalização mensal de juros, ainda que expressamente pactuada.

- A atividade desempenhada pela instituição financeira insere-se no conceito amplo de serviço, aplicando-se o Código de Defesa do Consumidor ao contrato bancário, cuja multa moratória é limitada a 2%.

- É indevida a inscrição do consumidor em cadastros de inadimplentes, na pendência de litígio judicial, sobretudo se já reconhecida a inexatidão do registro.

Apelação Cível nº [1.0024.07.428912-5/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Fábio Maia Viani

Publicado no "DJe" de 15.09.2008

+++++

COOPERATIVA

ESTABILIZAÇÃO PROCESSUAL - ALTERAÇÃO SUBJETIVA - INEXISTÊNCIA DE QUIESCÊNCIA DA PARTE-RÉ - IMPOSSIBILIDADE - COOPERARADO - LEGITIMIDADE ATIVA E PASSIVA - DIREITOS DECORRENTES DA RELAÇÃO COOPERADA - LEGITIMIDADE DA COOPERATIVA - HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS - MAJORAÇÃO - ART. 20 DO CPC

- Ocorrida a estabilização processual, mesmo que relativa, não se pode alterar, sem aquiescência do réu, o pedido, a causa de pedir ou a composição dos pólos do processo.

- A legitimidade passiva para processo em que se discute o descumprimento de obrigações estatutárias por parte da cooperativa ou se pretende obter a convocação de assembléia é a da própria cooperativa, e não dos cooperados que ocupam cargo em diretoria ou em conselho fiscal, mesmo sendo estes os que se deseja expulsar.

- Cooperado que assume cargo em diretoria ou em conselho de cooperativa age não em seu nome, mas como representante de tal órgão.

- A legitimidade ativa para requerer ressarcimento de eventuais prejuízos causados à cooperativa por diretores ou conselheiros e a expulsão destes é da própria cooperativa, e não do cooperado.

- A fixação de honorários advocatícios sucumbenciais deve ser feita em observância aos parâmetros estabelecidos pelo art. 20 do CPC. Não se mostrando irrisório o valor fixado a tal título, incabível a sua majoração em sede de recurso.

Apelação não provida.

Apelação Cível nº [1.0024.04.460663-0/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Cabral da Silva

Publicado no “MG” de 03.07.2008

+++++

DIREITO DAS SUCESSÕES

CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS / INVENTÁRIO OU ARROLAMENTO

ESCRITURA DE CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS - ABERTURA DO INVENTÁRIO OU ARROLAMENTO - PROCEDIMENTO A SER ADOTADO

- A cessão pelos herdeiros de todos seus direitos hereditários não dispensa o inventário ou arrolamento, que poderá ser feito na forma do art. 982, parágrafo único, do CPC, podendo a iniciativa ser do próprio cessionário, que nele habilitará seu título requerendo que lhe sejam adjudicados os bens que cabiam aos cedentes.

Apelação Cível nº [1.0647.07.071530-3/001](#) - Comarca de São Sebastião do Paraíso - Relator: Des. José Affonso da Costa Côrtes

Publicado no “MG” de 09.08.2008

+++++

DIREITO DE FAMÍLIA

APELAÇÃO - AÇÃO DE ALIMENTOS - EX-CÔNJUGES - ACORDO CELEBRADO NA SEPARAÇÃO - TERMO RESOLUTIVO - IMPLEMENTO - NOVO PEDIDO DE ALIMENTOS - ARTS. 1.694 E 1.695 DO CC - NECESSIDADE DE PROVA CABAL DE QUE O BENEFICIÁRIO NÃO PODE PROVER SEU SUSTENTO POR MEIOS PRÓPRIOS

- No pedido de alimentos entre ex-cônjuges, não há uma presunção legal de necessidade do beneficiário, como na hipótese de alimentos pagos a menores, por seus pais. O beneficiário deve provar cabalmente sua necessidade e impossibilidade de prover, pelo próprio trabalho, seu sustento, além de demonstrar a capacidade do requerido de contribuir, sem desfalque de seu sustento. Implementado o termo resolutivo do pensionamento, e não demonstrando o beneficiário incapacidade de prover o próprio sustento, reputa-se indevida a fixação de nova obrigação alimentícia.

Apelação Cível nº [1.0105.06.183186-0/001](#) - Comarca de Governador Valadares -

Relator: Des. Dárcio Lopardi Mendes

Publicado no “MG” de 05.08.2008

+++++

DIREITO CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE COMUNICABILIDADE DE AQUESTOS - CASAMENTO SOB REGIME DE SEPARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE BENS - VIABILIDADE DE COMUNICAR OS BENS ADQUIRIDOS NA CONSTÂNCIA DO CASAMENTO - APLICABILIDADE DO DISPOSTO NO ART. 259 DO CC/1916 E DA SÚMULA 377/STF

- No regime de separação legal, cada um dos cônjuges conserva a posse e a propriedade dos bens que trouxe para o casamento, bem como dos que forem a ele sub-rogados.

- Nos termos do art. 259 do CC/1916, “prevalecerão, no silêncio do contrato, os princípios dela, quanto à comunicação dos adquiridos na constância do casamento”, não obstante o matrimônio tenha sido realizado sob o regime de separação total de bens.

- Consoante o disposto na Súmula nº 377 do excelso Supremo Tribunal Federal, os aquestos adquiridos na constância do matrimônio se comunicam, independentemente de prova de serem fruto do esforço comum.

Apelação Cível nº [1.0024.04.463859-1/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Nicolau Masselli

Publicado no “MG” de 02.07.2008

+++++

DIVÓRCIO DIRETO - CÔNJUGE-VIRAGO - NOME DE SOLTEIRA - NECESSIDADE DE ATRIBUIÇÃO DE CULPA

- Nos termos do art. 1.578 do CC/2002, somente o cônjuge declarado culpado na ação de separação judicial perde o direito de usar o sobrenome do outro e desde que requerido pelo cônjuge inocente.

- Verificando-se que a alteração vai gerar distinção entre o seu nome de família e dos filhos havidos da união dissolvida, deve ser mantido o sobrenome do ex-marido.

Apelação Cível nº [1.0024.07.474216-4/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relatora: Des.^a Teresa Cristina da Cunha Peixoto

Publicado no “MG” de 07.08.2008

+++++

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA - AVÓS PATERNOS - INTERESSE DO MENOR - REDUÇÃO DO HORÁRIO - JUSTIFICATIVA - AUSÊNCIA

- Se é do interesse do menor, objetivamente avaliado, o estreitamento da convivência com os avós paternos, que mudaram de domicílio para ficar mais próximos de seu neto após o falecimento do pai da criança, e se consta do laudo psicossocial a importância dessa aproximação, impõe-se a reforma da decisão pela qual foi reduzido o horário de visitas anteriormente estabelecido.

Agravo nº [1.0145.03.116762-3/002](#) - Comarca de Juiz de Fora - Relator: Des. Fernando Bráulio

Publicado no “MG” de 17.07.2008

+++++

DIREITO EMPRESARIAL / AÇÃO PAULIANA / EMPRESA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO PAULIANA PROPOSTA EM FACE DOS SÓCIOS - DÍVIDA ASSUMIDA EXCLUSIVAMENTE PELA EMPRESA - AUSÊNCIA DE FIANÇA E AVAL CONCEDIDOS PELOS SÓCIOS - INEXISTÊNCIA DE PRÉVIA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - BEM IMÓVEL NEGOCIADO PERTENCENTE AO SÓCIO - ILEGITIMIDADE PASSIVA CONFIGURADA - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - EXTINÇÃO DA AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

- Sendo a ação pauliana adequada para obter anulação de negócio jurídico celebrado com fraude contra credores, cuja configuração reclama a existência de um crédito anterior ao ato de alienação, a insolvência do devedor e o concílio fraudulento, se oneroso o ato, a ação deve ser proposta, em se tratando de pessoa jurídica, contra a empresa e em face de negócio jurídico por esta celebrado.

- Os negócios jurídicos celebrados pelas pessoas físicas, ainda que sócios de empresa devedora, não podem ser objeto de ação pauliana, já que, em princípio e sem a prévia desconsideração da personalidade jurídica ou prova de que os sócios tenham sido avalistas ou fiadores da empresa, os bens deles não têm qualquer relação com a pessoa jurídica que representam e as dívidas por esta assumidas.

- Apurando-se dos autos que os réus não são parte legítima para figurar no pólo passivo, a ação deve ser extinta sem resolução do mérito, já que o exame das condições da ação e dos pressupostos processuais, por se tratar de matéria de ordem pública, pode e deve ser conhecido de ofício a qualquer tempo e grau de jurisdição.

Apelação Cível nº [1.0527.06.000561-0/001](#) - Comarca de Prados - Relator: Des. Pedro Bernardes

Publicado no “MG” de 26.08.2008

+++++

EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGOS À EXECUÇÃO - ALEGAÇÃO DE IMPENHORABILIDADE - DEFICIENTE FÍSICO - AUTOMÓVEL - INSTRUMENTO NECESSÁRIO À PROFISSÃO - INEXISTÊNCIA - APOSENTADO - INAPLICABILIDADE DAS HIPÓTESES PREVISTAS NA LEI 8.009/90 - PENHORA - POSSIBILIDADE

- Admite-se a penhora efetuada sobre automóvel pertencente a deficiente físico quando este se demonstrar dispensável para a sua subsistência.

- Para a desconstituição da penhora do bem considerado útil ou necessário ao exercício profissional, é imprescindível que este realmente se relacione com a profissão habitual do devedor, caso contrário o bem penhorado não se enquadra na definição legal da Lei 8.009/90.

Apelação não provida.

Apelação Cível nº [1.0177.06.005148-5/001](#) - Comarca de Conceição do Rio Verde - Relator: Des. Cabral da Silva

Publicado no "DJe" de 24.09.2008

+++++

EMBARGOS DE TERCEIRO / PENHORA

EMBARGOS DE TERCEIRO - ADMISSIBILIDADE - PENHORA NÃO APERFEIÇOADA - AMEAÇA DE TURBAÇÃO - JULGAMENTO - POSSIBILIDADE - EFETIVA CONSTRIÇÃO JUDICIAL - DESNECESSIDADE - VOTO VENCIDO

- Admite-se a utilização de embargos de terceiro não apenas quando tenha ocorrido a efetiva constrição, mas também para evitar a consumação de turbação ou esbulho. Agravo provido.

- Vv.: - Se a penhora não está aperfeiçoada, o julgamento dos embargos de terceiro deve ser suspenso, pois se trata de verdadeiro consectário lógico deste a complementação daquela. (Des. Cabral da Silva)

Agravo nº [1.0713.07.068019-2/001](#) - Comarca de Viçosa - Relator: Des. Cabral da Silva - Relator para o acórdão: Des. Marcos Lincoln

Publicado no "MG" de 05.07.2008

+++++

EMBARGOS DO DEVEDOR / CONTRATO DE REPASSE DE EMPRÉSTIMO EXTERNO VINCULADO À CESSÃO DE CRÉDITO

EMBARGOS DO DEVEDOR - CONTRATO DE REPASSE DE EMPRÉSTIMO EXTERNO VINCULADO À CESSÃO DE CRÉDITO - TÍTULO ILÍQUIDO E INCERTO

- A vinculação do título exequendo ao contrato de cessão de crédito retira-lhe a certeza e liquidez, de modo que a execução não se sustenta.

Apelação Cível nº [1.0024.03.996114-9/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relatora: Des.^a Selma Marques

Publicado no "DJe" de 02.09.2008

+++++

ESCRITURA DE DOAÇÃO / PEDIDO ANULATÓRIO

AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE PROCESSO - PEDIDO ANULATÓRIO DE ESCRITURA DE DOAÇÃO - AÇÃO REAL - AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DA CÔNJUGE VIRAGO - NULIDADE ABSOLUTA - IMPRESCRITIBILIDADE - COISA JULGADA NÃO CONFIGURADA - LEGITIMIDADE AD CAUSAM E INTERESSE DE AGIR

- É imprescritível o direito para ver declarada a nulidade de processo, porquanto absoluta, para decretação de nulidade de escritura de doação, a que falta citação do cônjuge virago, por tratar-se de ação real, a que sua intervenção no pólo passivo é obrigatória.

- Não versando a ação anulatória sobre as mesmas questões postas e decididas em ação rescisória anterior, ainda que se buscasse um mesmo objetivo em ambos os feitos, não incide o instituto da coisa julgada.

- Ao propor a ação, o autor deve demonstrar o seu interesse de agir, na real necessidade do processo, a fim de obter a tutela jurisdicional, que o ampare da lesão efetiva ou da ameaça ao seu interesse de direito material, e em o fazendo torna-se presente o legítimo exercício do direito de ação.

- A legitimidade ad causam deve ser verificada com relação ao interesse do demandado de se opor ou de resistir à pretensão própria do autor, ou que a este tenha proveito.

- Anulada a transcrição principal, os atos posteriores que dela provieram não podem subsistir, diante do princípio da continuidade do registro.

- O fato de os réus serem adquirentes de boa-fé não impede a anulação dos atos que tiveram origem em uma doação objeto de uma ação real, que, por ausência de obrigatória citação e de participação do cônjuge virago, padece de nulidade absoluta, sendo de lhes assegurar, no entanto, o direito de voltar-se contra quem deu causa ao prejuízo, evitando enriquecimento sem causa.

Apelação Cível nº [1.0040.99.003176-3/002](#) (em conexão com a Apelação Cível nº 1.0040.00.000399-2/001) - Comarca de Araxá - Relator: Des. Duarte de Paula

Publicado no "MG" de 02.08.2008

+++++

EXECUÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - AJUIZAMENTO ANTERIOR À NOVA REDAÇÃO DO ART. 736 DO CPC - MANDADO DE ACORDO COM O ART. 652 DO CPC - DIREITO INTERTEMPORAL - APLICAÇÃO NOVA LEI - NULIDADE CITAÇÃO INOCORRÊNCIA - INTIMAÇÃO PARA INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DEVEDOR

- O direito brasileiro, quanto à eficácia da lei processual no tempo, adotou o sistema do isolamento dos atos processuais, no qual a lei nova não atinge os atos processuais já praticados, nem seus efeitos, e se aplica aos atos processuais subsequentes.

- Expedido mandado de citação nos termos da lei anterior, mas não efetivada e modificada a sistemática, deve ser oportunizada ao devedor a interposição de embargos de devedor de acordo com as novas regras processuais.

Preliminar rejeitada, apelação não provida e recomendação feita.

Agravo nº [1.0093.06.010737-7/001](#) - Comarca de Buritis - Relator: Des. Pereira da Silva

Publicado no "MG" de 20.08.2008

+++++

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO - VALOR DA CAUSA - ALTERAÇÃO DE OFÍCIO - DEMANDA SEM CONTEÚDO ECONÔMICO

- É possível a modificação, de ofício, do valor atribuído à causa quando contrariar as normas legais vigentes ou destoar do conteúdo econômico da pretensão.

- Nas ações desprovidas de conteúdo econômico, o valor da causa deve ser fixado por estimativa, para fins de alçada, de modo condizente à natureza da demanda.

- Deve suportar os ônus da sucumbência aquele que deu causa à propositura da ação, consoante o princípio da causalidade.

- No processo cautelar de exibição de documento, o desatendimento da ordem de exibição de documento ou coisa não acarreta a consequência prevista no art. 359 do CPC.

Apelação Cível nº [1.0106.07.026483-8/001](#) - Comarca de Cambuí - Relator: Des. José Antônio Braga

Publicado no "DJe" de 17.09.2008

-+--+--+

INDENIZAÇÃO / ACIDENTE DE TRÂNSITO

APELAÇÃO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - SOLTURA DE RODA - VEÍCULO DE GRANDE PORTE - IMPACTO COM OUTRO VEÍCULO - RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO - INOCORRÊNCIA - DENUNCIÇÃO À LIDE - IMPOSSIBILIDADE - CONTRATO DE SEGURO - DANO MORAL - EXCLUSÃO EXPRESSA - RISCO CONTRATADO - SEGURADORA - CONDENAÇÃO - LIMITES DA APÓLICE - DENUNCIÇÃO - LIDE - RESISTÊNCIA DA LITISDENUNCIADA - INCIDENTE - PROCEDÊNCIA - SUCUMBÊNCIA - JUROS - TERMO INICIAL - CITAÇÃO VÁLIDA - CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL - PROPOSITURA DA AÇÃO - SENTENÇA - ART. 475-J DO CPC - DEVEDOR - CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO - INTIMAÇÃO PESSOAL - NECESSIDADE

- Nos casos de acidentes automobilísticos originados pelo desprendimento de rodas de veículos de grande porte, não há falar em caso fortuito ou responsabilidade civil do Estado e por via de consequência em denúncia à lide do DNER, por absoluta ausência de interesse de agir e nexo de causalidade que desemboquem no dever estatal de indenizar, originária ou regressivamente. Inteligência do art. 70, inciso III, do Código de Processo Civil.

- Se o risco contratado não inclui o dano moral causado pelo segurado a terceiro, a condenação da seguradora nessa quadra ultrapassa o campo da sua responsabilidade, que deve ficar adstrita aos limites da apólice.

- Em havendo resistência à denúncia da lide por parte da litisdenunciada, merece ser mantida a sua condenação em honorários advocatícios e custas do incidente, quando procedente este.

- Em sede de ressarcimento por dano material, os juros são contados a partir da citação válida, sendo a correção monetária incidente a partir da propositura da ação. Inteligência do art. 219 do Código de Processo Civil e do art. 1º, § 2º, da Lei nº 6.899/81.

- No art. 475-J do CPC, inexistente qualquer comando determinando quando é que começa para o devedor o prazo para o cumprimento da ordem, ou seja, para pagar. A partir de quando o *dies a quo* inicia para o devedor cumprir o julgado não existe. Daí por que necessária sua intimação para realizar o comando sentencial.

Apelação Cível nº [1.0106.02.001822-7/001](#) - Comarca de Cambuí - Relator: Des. Sebastião Pereira de Souza

Publicado no "DJe" de 1º.09.2008

+--+--+

APELAÇÃO CÍVEL - ACIDENTE DE TRÂNSITO - LESÃO CORPORAL - QUEBRA DO PULSO - REDUÇÃO DA MOBILIDADE - DANOS MORAIS - LUCROS CESSANTES - CABIMENTO - REDUÇÃO

- O motorista que, ao se deslocar do acostamento para a pista de rolamento, não se certifica das condições que viabilizariam a manobra, vindo a colidir com motociclista que transitava regularmente na via, responde pelos prejuízos decorrentes.

- Decorrendo seqüela da lesão física sofrida, com a redução do movimento de flexão do pulso, cabe indenização à vítima por danos morais, que são evidentes pela limitação que lhe foi imposta, ainda que de pequena extensão e não incapacitante.

- Estando demonstrado que o ofendido, sendo pessoa apta ao trabalho, ficou impossibilitado de desempenhar atividade laborativa por determinado período, em razão das lesões sofridas, cabe indenização por lucros cessantes com base no salário mínimo vigente, independentemente da comprovação de que estava empregado na data do evento danoso. A indenização se limita ao período de incapacidade efetivamente demonstrado.

Apelação Cível nº [1.0407.06.011502-6/001](#) - Comarca de Mateus Leme - Relatora: Des.^a Heloísa Combat

Publicado no “MG” de 28.08.2008

+++++

INDENIZAÇÃO / AGENTE PÚBLICO

INDENIZAÇÃO - DANO MORAL - AGENTES PENITENCIÁRIOS FEITOS REFÉNS - ESPANCAMENTOS E ABUSO SEXUAL POR DETENTOS - COMPROVAÇÃO DOS DANOS SOFRIDOS - DEVER DE INDENIZAR - FIXAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS - REFORMA DA SENTENÇA HOSTILIZADA

Apelação Cível nº [1.0024.05.680935-3/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Brandão Teixeira

Publicado no “MG” de 15.07.2008

+++++

INDENIZAÇÃO / ASSALTO À MÃO ARMADA / PREJUÍZO DE TERCEIRO

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ASSALTO À MÃO ARMADA - ROUBO DE EQUIPAMENTO EM CANTEIRO DE OBRAS - PREJUÍZO DE TERCEIRO - CULPA PRESUMIDA - SÚMULA 341 DO STF

- Determina a Súmula 341 do STF que “é presumida a culpa do patrão ou comitente pelo ato culposo do empregado ou preposto”.

- O assalto à mão armada só pode ser considerado fato invencível se o réu comprova que dispôs de todos os meios para evitar sua ocorrência.

- Se o artifício utilizado pelos assaltantes não se afigura motivo razoável para o vigilante abrir o portão do canteiro de obras, tarde da noite, rompendo com o dever de conduta e agindo negligentemente, deve o patrão responder por seu ato culposos.

Apelação Cível nº [1.0024.03.112965-3/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Afrânio Vilela

Publicado no "DJe" de 12.09.2008

-+--+--+--++

INDENIZAÇÃO / BANCO

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - BANCO - DESCONTOS INDEVIDOS NA CONTA CORRENTE DO CLIENTE - CIRCUNSTÂNCIA QUE CAUSOU MEROS ABORRECIMENTOS AO AUTOR - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - DANO MATERIAL - JUROS - ILÍCITO CONTRATUAL - TERMO INICIAL - DATA DA CITAÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ART. 20, §§ 3º E 4º, DO CPC - COMPENSAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE

- O simples aborrecimento com descontos indevidos na conta corrente não configura dano moral e não enseja indenização. Em se tratando de ilícito contratual, os juros incidem a partir da citação, na forma do art. 219 do CPC e do art. 405 do Código Civil. Sendo a condenação de pequeno valor, os honorários devem ser fixados observando-se o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, na forma do art. 20, §§ 3º e 4º do CPC.

Apelação Cível nº [1.0024.06.073794-7/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Generoso Filho

Publicado no "MG" de 03.07.2008

+++++

DIREITO CIVIL - AGÊNCIA BANCÁRIA - SUBTRAÇÃO DE DOCUMENTOS - MÁ UTILIZAÇÃO POR TERCEIRO - DEVER DE REPARAR

- Assumindo a instituição financeira a guarda de documentos encontrados no interior de sua agência pela vigilância terceirizada, deve responder perante o correspondente correntista, em conjunto com a prestadora de serviços de vigilância, por danos resultantes da sua posterior subtração. Aplicação da teoria do risco do empreendimento.

Apelação Cível nº [1.0327.06.019167-0/001](#) Conexa com Apelação Cível nº 1.0327.06.019166-2/001 - Comarca de Itambacuri - Relator: Des. Saldanha da Fonseca

Publicado no "MG" de 12.08.2008

+++++

INDENIZAÇÃO / CANCELAMENTO DE VÔO

RESPONSABILIDADE CIVIL - CANCELAMENTO DE VÔO - EMPRESA DE TRANSPORTE AÉREO - NATUREZA OBJETIVA - TEORIA DO RISCO - RISCO-PROVEITO - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PRINCÍPIOS DA VULNERABILIDADE E DA BOA-FÉ - DANO MORAL - INDENIZAÇÃO - PEDIDO PROCEDENTE - FIXAÇÃO DO VALOR

- À luz do "princípio da vulnerabilidade", é juridicamente vulnerável o consumidor que não detém conhecimentos jurídicos específicos para entender as cláusulas do contrato que está celebrando com empresa. Como lei de função social, o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) visa à obtenção de nova harmonia, lealdade e transparência nas relações de consumo. As partes devem agir com lealdade e confiança recíprocas. Numa palavra, devem proceder com boa fé. Entre credor e devedor, é necessária a colaboração, um ajudando o outro na execução do contrato.

- "É preciso inquietarmo-nos com os sentimentos que fazem agir os assuntos de direito, proteger os que estão de boa-fé, castigar os que agem por malícia, má-fé, perseguir a fraude e mesmo o pensamento fraudulento. O dever de não fazer mal injustamente aos outros é o fundamento do princípio da responsabilidade civil; o dever de se não enriquecer à custa dos outros, a fonte da ação do enriquecimento sem causa" (Georges Ripert, in *A regra moral nas obrigações civis*).

- A teor do disposto no § 6º do art. 37 da Constituição Federal e no art. 14 e § 1º do Código de Defesa do Consumidor, o cancelamento de vôo por companhia aérea configura defeito na prestação de serviço, devendo a empresa ressarcir os danos materiais e morais suportados por passageiro, à luz da "teoria da responsabilidade civil objetiva".

- Na responsabilidade civil objetiva não se cogita da conduta culposa (dolo e culpa em sentido estrito) do agente. Basta haver o evento danoso e o nexo de causalidade entre referido evento e o dano causado.

- A "teoria do risco-proveito" considera civilmente responsável todo aquele que auferir lucro ou vantagem do exercício de determinada atividade, segundo a máxima *ubi emolumentum, ibi onus* (onde está o ganho, aí reside o encargo).

- São indenizáveis os danos morais suportados por passageiro em decorrência de cancelamento de vôo por companhia aérea, independentemente de se cogitar da conduta culposa da empresa.

- A reparação dos danos morais tem suporte no art. 5º, inciso X, da Constituição Federal de 1988 e art. 186 do Código Civil de 2002.

- Segundo Pontes de Miranda, o dano moral ofende a esfera ética da pessoa; o dano não patrimonial é o que, só atingindo o devedor como ser humano, não lhe atinge o patrimônio.

- Não se exige prova do dano moral, mas comprovação do fato que gerou a dor e o sofrimento, sentimentos íntimos que o ensejam. Provado o fato, impõe-se a condenação.

- A fixação do valor da indenização por danos morais segue a "teoria da proporcionalidade do dano" e deve servir de desestímulo de condutas semelhantes do agente ofensor, sem propiciar ao ofendido enriquecimento indevido.

V.v.: - Não existe dever de indenizar, decorrente de responsabilidade civil, por ato ilícito, sem a prova do nexo causal entre os atos imputados ao agente e os danos alegados pela vítima; afastada essa relação de causa e efeito, não há que se falar em obrigação reparatória por parte do réu.

Apelação Cível nº [1.0024.07.444321-9/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relatora: Des.^a Hilda Teixeira da Costa

-+--+--+

INDENIZAÇÃO / CAPTAÇÃO CLANDESTINA DE SINAIS DE TV A CABO

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CAPTAÇÃO CLANDESTINA DE SINAIS DE TV A CABO - PEDIDO DE PROVIDÊNCIA JUNTO À AUTORIDADE POLICIAL - PROCESSO CRIMINAL - ABSOLVIÇÃO - ATO ILÍCITO NÃO CONFIGURADO.

- O oferecimento de notitia criminis junto à autoridade policial não configura ato ilícito, se a parte não age com leviandade ou intuito de prejudicar o denunciado.

Recurso provido.

Apelação Cível nº [1.0024.07.466454-1/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Roberto Borges de Oliveira

Publicado no "MG" de 14.08.2008

+++++

INDENIZAÇÃO / CONDOMÍNIO / LEGITIMIDADE ATIVA

DIREITO CIVIL - DIREITO PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS - CORTE DE FORNECIMENTO DE ÁGUA - CONDOMÍNIO - AFETAÇÃO DE MORADORES - ILEGITIMIDADE ATIVA - EXTINÇÃO DO PROCESSO - RECURSO PREJUDICADO

- O condomínio não tem legitimidade ativa para ação de indenização por danos morais em razão do corte de fornecimento de água, que afeta moradores do edifício, na medida em que a espécie envolve as pessoas naturais que se vêem privadas do precioso líquido e sofrem dano personalíssimo, e não o condomínio.

Apelação Cível nº [1.0024.06.995391-7/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Moreira Diniz

Publicado no "MG" de 29.07.2008

+++++

INDENIZAÇÃO / CONSTRUÇÃO DE HIDRELÉTRICA

CIVIL - INDENIZAÇÃO - PESCADORES EM REGIÃO ONDE FOI CONSTRUÍDA HIDRELÉTRICA - LICENÇA DO IBAMA QUE PREVÊ A INDENIZAÇÃO - TRATAMENTO DIFERENCIADO A PESCADORES EM UMA MESMA REGIÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - LIDE COMPLEXA E COM VÁRIOS AUTORES - MAJORAÇÃO

- Evidenciada a condição de pescadores e que estes exercem a atividade pesqueira na região de influência da hidrelétrica, devem ser incluídos os pescadores arbitrariamente excluídos do convênio firmado com a associação representativa da classe. As condições de pesca que envolvem uma cidade e uma comunidade de pescadores não são as mesmas que outra cidade enfrenta, o que justifica a diferenciação dos valores recebidos por grupos de pescadores de uma e de outra região.

Apelação Cível nº [1.0011.06.013791-3/001](#) - Comarca de Aimorés - Relator: Des. Nilo Lacerda

Publicado no "DJe" de 05.09.2008

+++++

INDENIZAÇÃO/ DIREITO À IMAGEM

APELAÇÃO CÍVEL - REPARAÇÃO DE DANO MORAL - DIREITO À IMAGEM - PUBLICAÇÃO DE FOTO SEM AUTORIZAÇÃO - CONTRATO DE PATROCÍNIO JÁ EXTINTO - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - BENEFÍCIOS PARA O FOTOGRAFADO - DANOS MATERIAIS - INOCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE PROVAS - APELAÇÃO ADESIVA PROVIDA - RECURSO PRINCIPAL NÃO PROVIDO

- A divulgação da fotografia sem autorização não gera, por si só, o dever de indenizar.

- Para imputar o dever de compensar os danos morais pelo uso indevido da imagem com fins lucrativos, é necessário analisar as circunstâncias particulares que envolveram a captação e a exposição da imagem.

- Da prática pura e simples de ato ilícito representado pelo uso de fotografia em matéria publicitária, sem autorização e fora dos limites de prazo estabelecidos em contrato, não se pode presumir a existência de dano moral. Nos termos do art. 333, I, do CPC, compete ao autor a prova do fato constitutivo de seu direito.

Apelação Cível nº [1.0313.06.200108-3/001](#) - Comarca de Ipatinga - Relator: Des. Alberto Henrique

Publicado no "DJe" de 25.09.2008

+++++

INDENIZAÇÃO / EVICÇÃO / CONTRATO ONEROSO

PROCESSO CIVIL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - EVICÇÃO - CONTRATO ONEROSO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ALIENANTE - CDC - DENUNCIÇÃO DA LIDE - PRINCÍPIO DA BOA-FÉ CONTRATUAL - RESPONSABILIDADE PELA EVICÇÃO - DIREITO DE REGRESSO

- Reconhecido judicialmente o direito originário de terceiro à posse e à propriedade do bem alienado, inequívoco o direito do evicto em ser indenizado pelo prejuízo sofrido.

- A responsabilidade do alienante, caracterizando-se o instituto da evicção como garantia, é de natureza objetiva, independentemente, portanto, de culpa ou de demonstração de sua má-fé. O vendedor fica responsável perante o comprador por eventuais defeitos ou vícios jurídicos do bem alienado, só podendo eximir-se em caso de cláusula de non praestanda eviccionae.

- Diante da responsabilidade objetiva do alienante, deve restituir o evicto o valor integral do bem, nos termos do art. 450 do CC.

- De acordo com o princípio da boa-fé contratual, todos devem comportar-se de acordo com um padrão ético de confiança e lealdade; observando os comportamentos necessários, mesmo que não previstos de forma expressa nos contratos, que devem ser obedecidos a fim de permitir a realização das justas expectativas surgidas em razão da celebração e da execução da avença. Diante desse princípio, o alienante, ao vender um bem, deve entregá-lo livre e desembaraçado, sendo responsável por ônus posteriores que recaiam sobre ele.

- Cada um dos envolvidos, em cadeia, deve ressarcir àqueles aos quais venderam o bem e buscar, em decorrência do direito de regresso daqueles perante os quais o adquiriram, o valor que tiverem de despendido no pagamento das indenizações, sucessivamente, até chegar ao verdadeiro responsável pela ilicitude.

Apelação Cível nº [1.0713.06.056568-4/001](#) - Comarca de Viçosa - Apelantes: 1º) Relator: Des. Irmair Ferreira Campos

Publicado no "DJe" de 05.09.2008

+++++

INDENIZAÇÃO / LEILÃO EXTRAJUDICIAL

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - LEILÃO EXTRAJUDICIAL - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DOS DEVEDORES - IMPRUDÊNCIA E NEGLIGÊNCIA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - ATO ILÍCITO CARACTERIZADO - PERDA DO IMÓVEL - FUNDADO TEMOR - ABALOS PSICOLÓGICOS - DANOS

MORAIS CONFIGURADOS - ARBITRAMENTO - AUSÊNCIA DE CRITÉRIO OBJETIVO - PRUDÊNCIA

- Age com imprudência e negligência a instituição financeira que realiza o leilão extrajudicial do bem imóvel financiado sem intimar pessoalmente os devedores, inobservando as regras do Decreto-Lei 70/66.

- Assim, restando demonstrado o ato ilícito, bem como os abalos psicológicos suportados pelos autores, que se viram na iminência de perder o imóvel adquirido para moradia da família, o acolhimento do pedido de indenização por danos morais é medida que se impõe.

- Como não é possível encontrar um critério objetivo e uniforme para a avaliação dos interesses extrapatrimoniais afetados, o *quantum* ressarcitório deve ser fixado ao prudente arbítrio do Juiz, levando em conta as circunstâncias do caso, as condições dos envolvidos, a gravidade e a repercussão da ofensa.

- A correção monetária incide da publicação deste acórdão e os juros moratórios, do evento danoso.

V.v.: Nos termos do art. 219 do CPC, os juros de mora devem incidir a partir da citação do requerido.

Apelação Cível nº [1.0024.02.837098-9/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Renato Martins Jacob

Publicado no "DJe" de 15.09.2008

+++++

INDENIZAÇÃO / LER/DOT

INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS E MATERIAIS - LER/DORT - NEXO DE CAUSALIDADE - AUSÊNCIA - RECURSO NÃO PROVIDO

- Não obstante a Constituição Federal expresse, em seu art. 7º, XXVIII, constituir direito dos trabalhadores urbanos e rurais o “seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa”, denota-se que, ao contrário do que ocorre com a Lei de Infortunistica, em que o risco próprio da atividade empresarial é coberto pelo seguro social, a cargo do INSS, independentemente de verificar-se a causa do acidente, o ressarcimento por acidente de trabalho, com base no direito comum, só é devido quando a autora demonstrar que o evento resultou de ação ou omissão culposa do réu.

- Não se desincumbindo a autora do *onus probandi* a que está sujeita, restando indemonstrada tanto a culpa da ré quanto o nexo causal entre a atividade laboral e o evento danoso, obstaculizada se encontra a viabilidade de sucesso em pleito indenizatório.

Apelação Cível nº [2.0000.00.511133-1/000](#) - Comarca de Contagem - Relator: Des. Otávio Portes

Publicado no "DJe" de 04.09.2008

+++++-+

INDENIZAÇÃO / MÉDICO / OBRIGAÇÃO DE RESULTADO

ACÇÃO DE INDENIZAÇÃO - MÉDICO - OBRIGAÇÃO DE RESULTADO - ATO ILÍCITO - NÃO-COMPROVAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA

- No Direito pátrio, a obrigação do médico em relação ao paciente é de diligência ou de meio, devendo o profissional dispensar ao seu paciente o tratamento conforme os recursos atuais de que disponha a ciência médica. Dessarte, para que fique caracterizada a responsabilidade civil do médico, mister se faz que reste devidamente comprovada sua atuação com culpa ou dolo na cirurgia por ele realizada.

- O ônus da prova incumbe ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333, I). Se de tal mister ele não se desincumbiu suficientemente, a declaração de improcedência de seus pleitos torna-se inarredável.

Apelação Cível nº [1.0028.02.000818-2/001](#) - Comarca de Andrelândia - Relator: Des. Eduardo Mariné da Cunha

Publicado no "MG" de 07.08.2008

+++++

INDENIZAÇÃO / APLICAÇÃO DE FUNGICIDA

ACÇÃO DE INDENIZAÇÃO - APLICAÇÃO DE FUNGICIDA - INEFICÁCIA DO PRODUTO - INFESTAÇÃO NA LAVOURA DE FERRUGEM E DA PRAGA DENOMINADA 'BICHO MINEIRO' - QUEDA DE PRODUTIVIDADE - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - INVIABILIDADE - NÃO-INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - FATO EXTINTIVO DO DIREITO DOS AUTORES ALEGADO NA PEÇA CONTESTATÓRIA E NÃO PROVADO - ÔNUS PROCESSUAL DA EMPRESA-RÉ - ART. 333 DO CPC - APLICABILIDADE - INDENIZAÇÃO DEVIDA - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO

- Compete a cada uma das partes, no desempenho de seu papel e após a formação da relação processual, promover e comprovar sua alegação nos exatos termos do art. 333 do Código de Processo Civil, diante da inaplicabilidade do instituto da inversão do ônus da prova.

- Restando comprovado o fato constitutivo do direito dos autores deduzido em juízo, qual seja a ineficiência do produto, caberia à empresa-ré provar, efetivamente, o fato extintivo alegado na peça de defesa, ou seja, que a infestação da praga deu-se por culpa exclusiva dos apelantes, por terem agido com desídia na aplicação do produto ou fora de suas especificações técnicas.

Apelação Cível nº [1.0692.06.001467-1/001](#) - Comarca de Tombos - Relator: Des. Nicolau Masselli

Publicado no "DJe" de 22.09.2008

+++++

INDENIZAÇÃO / NOTÍCIA JORNALÍSTICA

RESPONSABILIDADE CIVIL - DANO MORAL - NOTÍCIA JORNALÍSTICA - LIBERDADE DE INFORMAÇÃO

- São lícitas as notícias jornalísticas que apenas retratam fidedignamente as investigações do Ministério Público, sem qualquer menção caluniosa ao nome do autor, pois decorrem do exercício do direito de informação, do qual é titular a imprensa, nos termos do art. 5º, IX, da Constituição Federal.

- Quando a notícia não diz respeito à intimidade da pessoa, mas a um fato público, exige-se, para que se configure o dever de indenizar do órgão de imprensa, a demonstração do abuso, ou seja, é preciso que a informação veiculada não represente com fidelidade os fatos ocorridos ou que o faça de uma forma sensacionalista.

Apelação Cível nº [1.0024.04.456873-1/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Wagner Wilson

Publicado no "DJe" de 18.09.2008

+++++

INDENIZAÇÃO / PUBLICAÇÃO DE FOTO EM JORNAL

INDENIZAÇÃO - PUBLICAÇÃO DE FOTO EM JORNAL - MATÉRIA POLICIAL - DIREITO DE INFORMAÇÃO - EXCESSO - DANOS MORAIS - SENTENÇA CONCISA - VALIDADE

- Fundamentação concisa não se confunde com falta de fundamentação, não sendo nula a sentença que decide contrariamente aos interesses do litigante, de forma objetiva.

- O direito de informação não é absoluto, respondendo a empresa jornalística pelos danos morais causados em função da publicação de foto de cidadão comum, que acompanhou operação de combate ao tráfico de drogas em atendimento a requisição policial, sem destacar que se tratava de mera testemunha, deixando margem a interpretações equivocadas dos leitores, dando a conotação de tratar-se da pessoa presa pela polícia, segundo noticiado. Preliminar rejeitada e apelação provida.

Apelação Cível nº [1.0145.06.325751-6/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Relator: Des. Marcos Lincoln

Publicado no "DJe" de 26.09.2008

+++++

INDENIZAÇÃO / PLANO DE SAÚDE / STENT

PLANO DE SAÚDE - COBERTURA - STENT - PRÓTESE - NÃO-CONFIGURAÇÃO - OBRIGATORIEDADE DE FORNECIMENTO - PACIENTE INTERNADO - DANOS MORAIS CARACTERIZADOS - CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO DO VALOR - REPETIÇÃO EM DOBRO - INEXISTÊNCIA DE PAGAMENTO - IMPOSSIBILIDADE

- O stent, que não se confunde com prótese ou com órtese, deve ser custeado pelo plano de saúde, por não substituir a artéria coronariana, somente dilatando-a ou reforçando-a quando carece de cirurgia. A recusa do plano de saúde em autorizar a implantação do stent em paciente internado em nosocômio, para submeter-se a cirurgia cardíaca, enseja danos morais indenizáveis. Para a determinação do valor da indenização, devem ser examinadas as condições das partes, a gravidade da lesão e a sua repercussão, preponderando, como idéia central, a de sancionamento ao lesante. Não tendo ocorrido pagamento, não há que se falar em repetição do indébito.

Apelação Cível nº [1.0145.07.398111-3/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Relator: Des. José Amancio

Publicado no "MG" de 29.08.2008

+++++

INDENIZAÇÃO / POLICIAL MILITAR / SINDICÂNCIA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS - POLICIAL MILITAR - SINDICÂNCIA - INSTAURAÇÃO - PERSEGUIÇÃO OU REPRESÁLIA - DEMONSTRAÇÃO - INOCORRÊNCIA - MERO DISSABOR - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO

- Consoante orientação deste eg. Tribunal de Justiça, "a representação ao órgão de comando da Polícia Militar culminando, por conseguinte, com instauração de sindicância constitui exercício regular de direito constitucionalmente assegurado ao cidadão, além de caracterizar medida de fiscalização salutar no Estado Democrático de Direito, não sendo, pois, passível de gerar direito à indenização por danos morais".

- Para o deferimento da verba indenizatória a título de danos morais, é necessário que a pessoa sofra abalo na sua esfera subjetiva, capaz de lhe ocasionar vexames, humilhações, transtornos, dores, dentre outros sentimentos negativos, abaladores da honra objetiva e subjetiva.

- Nega-se provimento ao recurso.

Apelação Cível nº [1.0303.06.002891-5/001](#) - Comarca de Iguatama - Relator: Des. Célio César Paduani

Publicado no "MG" de 03. 10.08

+++++

INDENIZAÇÃO / SEGURO EM GRUPO

INDENIZAÇÃO - SEGURO EM GRUPO - CONTRATO DE ADESÃO - INVALIDEZ - RECEBIMENTO POSTERIOR DE PRÊMIO - EVENTO MORTE - INDENIZAÇÃO DEVIDA - DANOS MORAIS - NÃO-OCORRÊNCIA

- O contrato de seguro deve ser interpretado segundo o princípio geral da função social e específico da boa-fé estrita.

- A seguradora só se desincumbe do dever de indenizar se comprovar que o segurado tinha ciência, antes da contratação, de que o pagamento de indenização por incapacidade permanente por doença exclui a indenização por evento morte, nos termos do art. 54, § 4º, da Lei 8.078/90.

- O desconto do valor correspondente ao prêmio de seguro na folha de pagamento do segurado, mesmo após o recebimento de indenização por invalidez permanente por doença, configura prorrogação tácita do contrato de seguro, assegurando o recebimento da indenização por morte do segurado.

- A recusa da seguradora ao pagamento de indenização não configura dano moral indenizável, mas mero aborrecimento.

Apelação Cível nº [1.0024.06.193598-7/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relatora: Des.ª Evangelina Castilho Duarte

Publicado no "DJe" de 03.09.2008

+++++-

INDENIZAÇÃO / TRANSPORTE AÉREO

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - RESPONSABILIDADE CIVIL CONTRATUAL - TRANSPORTE AÉREO - ATRASO EXCESSIVO - DANO MORAL CONFIGURADO - QUANTUM - MAJORAÇÃO - CONDENAÇÃO SUCUMBENCIAL - AUTOR QUE DECAI EM PARTE MÍNIMA - CONDENAÇÃO APENAS DA PARTE RÉ - HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA - VALOR IRRAZOÁVEL - MAJORAÇÃO

- Nos contratos de transporte, a responsabilidade contratual nasce de um dever positivo de adimplir, pressupondo a existência de um contrato válido, e a sua inexecução, a tempo e modo, caracteriza o ilícito contratual. O atraso excessivo na prestação do serviço através de transporte aéreo configura dano material e moral.

- Se uma das partes decair de parte mínima do pedido, incumbe à outra o pagamento da totalidade das custas e honorários de sucumbência. Nas causas em que houver condenação, o juiz, ao fixar os honorários advocatícios, deve observar os percentuais e os critérios previstos no § 3º do art. 20 do CPC, devendo assegurar, ao causídico, remuneração condigna.

Apelação Cível nº [1.0024.07.489053-4/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Antônio de Pádua

Publicado no "DJe" de 09.09.2008l

+++++ - +

INDENIZAÇÃO / VEICULAÇÃO DE NOME EM FOTOGRAFIAS PORNOGRÁFICAS NA INTERNET

AÇÃO ORDINÁRIA - COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - VEICULAÇÃO DE NOME EM FOTOGRAFIAS PORNOGRÁFICAS NA INTERNET - LAUDO PERICIAL - COMPROVAÇÃO - INDENIZAÇÃO - SITUAÇÃO VEXATÓRIA E HUMILHANTE - DANOS MORAIS - MAJORAÇÃO - POSSIBILIDADE - REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CÓPIA DOS AUTOS E DOCUMENTOS DO PROCESSO - ARTIGO 40 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

- Comprovada a situação humilhante e vexatória a que a vítima foi exposta, impõe-se o reconhecimento do dano moral in re ipsa, dispensando-se, por conseguinte, a comprovação da extensão dos danos, sendo estes evidenciados pelas circunstâncias do fato.

- Há que se majorar o quantum indenizatório quando, no caso concreto, ficar demonstrada a gravidade e a repercussão dos danos na vida da vítima.

- Tomando o magistrado ciência, no curso do exame da demanda que lhe compete dirimir, de fato enquadrável como crime de ação pública, constitui medida de direito a remessa ao Ministério Público de cópias e documentos necessários ao oferecimento da denúncia, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal.

Apelação Cível nº [1.0686.06.186977-8/001](#) - Comarca de Teófilo Otoni - Relator: Des. Unias Silva

Publicado no "MG" de 22.08.2008

+++++

INDENIZAÇÃO - VÍCIO DO PRODUTO

APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - VÍCIO DO PRODUTO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - INTELIGÊNCIA DO ART. 18 DO CDC - AQUISIÇÃO DE PRODUTO IMPRÓPRIO AO CONSUMO - DANO MORAL

**CONFIGURADO - DEVER DE INDENIZAR - VERBA HONORÁRIA - REDUÇÃO
- RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO**

- Quando a causa de pedir próxima (fundamentos de fato do pedido) consubstancia-se na existência de vício do produto, aplica-se a norma inserta no art. 18 do CDC, que consagra a teoria da responsabilidade objetiva, em que a obrigação de indenizar prescinde da comprovação dos elementos subjetivos dolo ou culpa.

- A aquisição e ingestão de produto maculado por vício de inadequação é suficiente para causar dano moral e gerar o dever de indenizar.

- O valor da indenização por danos morais deve ter caráter dúplice, tanto punitivo do agente quanto compensatório em relação à vítima.

- O § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil permite ao magistrado fixar a verba honorária além ou aquém dos percentuais mencionados no § 3º, utilizando-se, inclusive, de valor determinado em moeda corrente.

Recurso conhecido e parcialmente provido.

- V.v.: - A data de incidência de juros e correção monetária é a da publicação da decisão que fixou valor a título de indenização por dano moral.

Apelação Cível nº [1.0701.05.127367-3/002](#) - Comarca de Uberaba - Relator: Des. Bitencourt Marcondes

Publicado no "DJe" de 19.09.2008

+++++

INDENIZAÇÃO / SPC

**INDENIZAÇÃO - LEGITIMIDADE PASSIVA DO ÓRGÃO GERENCIADOR DOS DADOS - DANO MORAL - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO - FIXAÇÃO DO QUANTUM - PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE
- RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO**

- Na qualidade de gerenciador do banco de dados dos cadastros creditícios dos consumidores, o SPC é parte legítima para figurar no pólo passivo da relação processual, ainda que recebida a notícia da inadimplência de entidade dele associada. Preliminar rejeitada.

- Devem conduzir o desate da reparação de danos por inscrição não comunicada ao devedor-afetado as peculiaridades fáticas do caso específico, isto é, da realidade in concreto a ser apreciada, as quais dosarão a razoabilidade e a proporcionalidade da resposta jurisdicional-ressarcitiva.

- Não comunicada a negativação ao atingido por ela, presente o dever ressarcitivo do ente detentor do banco público de dados, visto que mera publicação da inadimplência enseja o dever legal de notificação e seu descumprimento edita a reparação moral.

Apelação Cível nº [1.0024.06.244687-7/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Fernando Botelho

Publicado no “MG” de 04.07.2008

+++++

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

MENSALIDADE ESCOLAR - RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA - DÉBITO DE ALUNO SUPERIOR A 90 DIAS

- Entendem os tribunais pátrios que a empresa de educação ou instituição de ensino está autorizada a não renovar a matrícula, se o atraso é superior a noventa (90) dias, ainda que seja única a mensalidade.

Agravo não provido.

Agravo nº [1.0223.07.231839-5/001](#) - Comarca de Divinópolis - Relator: Des. Alberto Henrique

Publicado no “MG” de 05.07.2008

+++++

AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA - ATO INTERNA CORPORIS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - INDEFERIMENTO SOB ALEGAÇÃO DE TER SIDO REQUERIDA FORA DO PRAZO - PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 7º, II, DA LEI Nº 1.533/51 - CONCESSÃO DA LIMINAR

- É da Justiça Estadual a competência para conhecer e julgar demanda que discute ato da instituição de ensino superior correspondente à atividade administrativa *interna corporis*, baseada nos seus estatutos e normas.

- Não há como admitir que uma norma interna da Faculdade contraponha-se a um comando do texto constitucional (arts. 205 e 206 da Carta Magna), cumprindo ao Poder Judiciário extirpar, ainda que liminarmente, qualquer entrave administrativo de acesso à educação.

- Restou evidenciada a necessidade do deferimento da medida em razão da relevância da fundamentação apresentada pela impetrante, e sob pena de ineficácia da decisão final, uma vez que fatalmente haveria o transcurso do semestre letivo, preenchendo-se, assim, os requisitos exigidos para a concessão da liminar pleiteada.

Agravo nº [1.0699.07.074601-0/001](#) - Comarca de Ubá - Relator: Des. Alvimar de Ávila

Publicado no "MG" de 05.08.2008

+++++

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS - PROCEDIMENTO SUMÁRIO - AUSÊNCIA DA PARTE AUTORA NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO - EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - IMPOSSIBILIDADE - CONTRATO FIRMADO APÓS A VIGÊNCIA DO CC/02 - PRESCRIÇÃO QÜINQUÊNAL - MENSALIDADES EM ATRASO - CANCELAMENTO DE MATRÍCULA NÃO DEMONSTRADO - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - APLICAÇÃO DO ART. 20, § 3º, DO CPC

- A ausência da parte autora na audiência de conciliação, no procedimento sumário, não implica a extinção do feito sem julgamento de mérito, haja vista inexistir previsão legal neste sentido; mesmo porque, de tal ausência, a única inferência que se extrai é que a parte não quer fazer acordo.

- Nos contratos de serviços educacionais firmados após a vigência do CC/02, aplica-se, para sua cobrança, a prescrição qüinquenal.

- Firmado contrato de prestação de serviço educacional, o aluno que não demonstra ter cancelado a matrícula se obriga a pagar as mensalidades, tendo ou não frequentado as aulas.

- Havendo condenação da parte a pagar certa importância, os honorários advocatícios serão arbitrados entre o percentual de 10% a 20% sobre o valor da condenação, a teor do art. 20, § 3º, do CPC.

Apelação Cível Nº [1.0024.06.153453-3/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Luciano Pinto

Publicado no "DJe" de 08.09.2008

+++++

PENHORA

EMBARGOS À EXECUÇÃO - ALEGAÇÃO DE IMPENHORABILIDADE - DEFICIENTE FÍSICO - AUTOMÓVEL - INSTRUMENTO NECESSÁRIO À PROFISSÃO - INEXISTÊNCIA - APOSENTADO - INAPLICABILIDADE DAS HIPÓTESES PREVISTAS NA LEI 8.009/90 - PENHORA - POSSIBILIDADE

- Admite-se a penhora efetuada sobre automóvel pertencente a deficiente físico quando este se demonstrar dispensável para a sua subsistência.

- Para a desconstituição da penhora do bem considerado útil ou necessário ao exercício profissional, é imprescindível que este realmente se relacione com a profissão habitual

do devedor, caso contrário o bem penhorado não se enquadra na definição legal da Lei 8.009/90.

Apelação não provida.

Apelação Cível nº [1.0177.06.005148-5/001](#) - Comarca de Conceição do Rio Verde - Relator: Des. Cabral da Silva

Publicado no "DJe" de 24.09.2008

+++++

PRESTAÇÃO JURISDICIONAL / RECUSA

APELAÇÃO CÍVEL - FALTA DE JULGAMENTO DA MEDIDA CAUTELAR - RECUSA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - NULIDADE DA SENTENÇA

- Se o juiz de primeiro grau julgou somente a ação principal, não mencionando o julgamento conjunto desta com o da medida cautelar ajuizada, forçosa a decretação de nulidade da sentença, pois tal omissão afigura-se como recusa de prestação jurisdicional.

Recurso conhecido. Preliminar de nulidade da sentença suscitada de ofício. Sentença anulada.

Apelação Cível nº [1.0105.04.109312-8/001](#) - Comarca de Governador Valadares - Relatora: Des.^a Albergaria Costa

Publicado no "MG" de 23.08.2008

+++++

REGISTRO DE IMÓVEIS

RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - CONDOMÍNIO - UNIDADE AUTÔNOMA - VAGA DE GARAGEM - ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA - PERTENCES - RECURSO PROVIDO

- Erro puramente material é passível de ser sanado pela via judicial, uma vez que o registro do imóvel é inexato, na medida em que não expressa exatamente sua descrição originária.

- Pertences significam as partes integrantes de alguma coisa.

- O registro pode ser inexato, na medida em que não esteja de acordo com a descrição, razão por que a presunção de fato de sua correção é relevante na ordem processual, quanto ao ônus da prova.

Apelação Cível nº [1.0024.05.782316-3/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Roney Oliveira

Publicado no "MG" de 08.07.2008

+++++

RESCISÃO CONTRATUAL / CULPA RECÍPROCA

DIREITO CIVIL - PROCESSO CIVIL - RESCISÃO CONTRATUAL - CULPA RECÍPROCA - ARRAS - DEVOLUÇÃO - STATUS A QUO.

- Havendo rescisão do contrato por culpa recíproca das partes, impõe-se a devolução do valor antecipado a título de sinal ao promitente comprador, retornando as partes ao *status a quo*.

- As benfeitorias realizadas o foram no exclusivo interesse do comprador, haja vista que necessárias à regularização do imóvel para posterior pleito de financiamento, não podendo ser transferido ao vendedor o referido ônus.

Apelação Cível nº [1.0024.06.123314-4/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Mota e Silva

Publicado no " DJe " de 11.09.2008

+++++

RESPONSABILIDADE CIVIL

RESPONSABILIDADE CIVIL - CANCELAMENTO DE VÔO - EMPRESA DE TRANSPORTE AÉREO - NATUREZA OBJETIVA - TEORIA DO RISCO - RISCO-PROVEITO - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PRINCÍPIOS DA VULNERABILIDADE E DA BOA-FÉ - DANO MORAL - INDENIZAÇÃO - PEDIDO PROCEDENTE - FIXAÇÃO DO VALOR

- À luz do "princípio da vulnerabilidade", é juridicamente vulnerável o consumidor que não detém conhecimentos jurídicos específicos para entender as cláusulas do contrato que está celebrando com empresa. Como lei de função social, o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) visa à obtenção de nova harmonia, lealdade e transparência nas relações de consumo. As partes devem agir com lealdade e confiança recíprocas. Numa palavra, devem proceder com boa fé. Entre credor e devedor, é necessária a colaboração, um ajudando o outro na execução do contrato.

- "É preciso inquietarmo-nos com os sentimentos que fazem agir os assuntos de direito, proteger os que estão de boa-fé, castigar os que agem por malícia, má-fé, perseguir a fraude e mesmo o pensamento fraudulento. O dever de não fazer mal injustamente aos outros é o fundamento do princípio da responsabilidade civil; o dever de se não enriquecer à custa dos outros, a fonte da ação do enriquecimento sem causa" (Georges Ripert, in *A regra moral nas obrigações civis*).

- A teor do disposto no § 6º do art. 37 da Constituição Federal e no art. 14 e § 1º do Código de Defesa do Consumidor, o cancelamento de vôo por companhia aérea

configura defeito na prestação de serviço, devendo a empresa ressarcir os danos materiais e morais suportados por passageiro, à luz da "teoria da responsabilidade civil objetiva".

- Na responsabilidade civil objetiva não se cogita da conduta culposa (dolo e culpa em sentido estrito) do agente. Basta haver o evento danoso e o nexo de causalidade entre referido evento e o dano causado.

- A "teoria do risco-proveito" considera civilmente responsável todo aquele que auferir lucro ou vantagem do exercício de determinada atividade, segundo a máxima *ubi emolumentum, ibi onus* (onde está o ganho, aí reside o encargo).

- São indenizáveis os danos morais suportados por passageiro em decorrência de cancelamento de voo por companhia aérea, independentemente de se cogitar da conduta culposa da empresa.

- A reparação dos danos morais tem suporte no art. 5º, inciso X, da Constituição Federal de 1988 e art. 186 do Código Civil de 2002.

- Segundo Pontes de Miranda, o dano moral ofende a esfera ética da pessoa; o dano não patrimonial é o que, só atingindo o devedor como ser humano, não lhe atinge o patrimônio.

- Não se exige prova do dano moral, mas comprovação do fato que gerou a dor e o sofrimento, sentimentos íntimos que o ensejam. Provado o fato, impõe-se a condenação.

- A fixação do valor da indenização por danos morais segue a "teoria da proporcionalidade do dano" e deve servir de desestímulo de condutas semelhantes do agente ofensor, sem propiciar ao ofendido enriquecimento indevido.

V.v.: - Não existe dever de indenizar, decorrente de responsabilidade civil, por ato ilícito, sem a prova do nexo causal entre os atos imputados ao agente e os danos alegados pela vítima; afastada essa relação de causa e efeito, não há que se falar em obrigação reparatória por parte do réu.

Apelação Cível nº [1.0024.07.444321-9/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Gol Transportes Aéreos S.A. - Apelado: Laudser Ferreira Ramos - Relatora: Des.^a Hilda Teixeira da Costa

+++++

RESPONSABILIDADE CIVIL - EXCLUSÃO DE MÉDICO DE QUADRO CLÍNICO HOSPITALAR - INOBSERVÂNCIA DAS NORMAS DO REGIMENTO INTERNO - INDENIZAÇÃO - ARBITRAMENTO - VALOR DIVERSO - PEDIDO ESTIMATIVO - SUCUMBÊNCIA PARCIAL NÃO CONFIGURADA

- Configura-se irregular e abusiva a exclusão de médico do quadro clínico de entidade hospitalar, se não obedeceu às normas do Regimento Interno do Corpo Médico e da Comissão de Ética Médica da própria instituição, a ensejar dano moral indenizável,

diante da inegável repercussão negativa alcançada pelo fato no meio profissional e social, de sorte a provocar abalo emocional e prejuízos ao ofendido.

- De há muito está assente na jurisprudência o entendimento de que, nas ações indenizatórias por danos morais, o valor postulado na peça de ingresso é meramente estimativo, incorrendo sucumbência parcial se a condenação estabelece importância diversa da estimada.

Apelação Cível nº [1.0045.97.002383-9/001](#) - Comarca de Caeté - Relator: Des. Tarcisio Martins Costa

Publicado no " DJe " de 03.09.2008

+++++

SEGURO OBRIGATÓRIO / INVALIDEZ

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - INVALIDEZ - INÉPCIA POR AUSÊNCIA DO LAUDO DO IML - INEXISTÊNCIA - PROVA OFICIAL DA INVALIDEZ - SUFICIÊNCIA - INDENIZAÇÃO - CABIMENTO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

- Não há falar em inépcia da inicial se nos autos consta laudo oficial que revela a invalidez total.

- Em caso de cobrança de seguro obrigatório, havendo outras provas nos autos atestando a invalidez, o laudo do IML é dispensável, mesmo que o CNSP o exija para a regulação do sinistro.

- A lei prevê pagamento de indenização do seguro obrigatório à vítima de acidente que ficou inválida, parcial ou totalmente, em caráter permanente.

- Recurso conhecido e não provido.

Apelação Cível nº [1.0491.06.500006-0/001](#) - Comarca de Pedralva - Relatora: Des.^a Márcia De Paoli Balbino

Publicado no " DJe " de 08.09.2008

+++++

VEÍCULO / FABRICANTE /SUBSTITUIÇÃO DE MOTOR

AGRAVO DE INSTRUMENTO - VEÍCULO - SUBSTITUIÇÃO DE MOTOR - EMISSÃO DE CARTA/LAUDO AO DETRAN - FABRICANTE - DESOBRIGAÇÃO - REGULARIZAÇÃO DO VEÍCULO JUNTO AO ÓRGÃO DE TRÂNSITO - RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO

- Não há como se impor à fabricante a assunção da responsabilidade em decorrência de afirmação que seria obrigada a fazer em carta/laudo de substituição do motor do veículo, da qual, em princípio, não poderia pessoalmente se certificar, já que ausente no ato de substituição.

- Possuindo a agravada a nota fiscal do motor substituído e sendo esta a proprietária do veículo, estando inclusive na posse deste, a esta caberá a regularização junto ao Detran, e não à fabricante, nos termos da Resolução 199/2006 do Contran.

Agravo nº [1.0471.07.086071-6/001](#) - Comarca de Pará de Minas - Relator: Des. Elias Camilo

Publicado no “MG” de 26.08.2008

+++++

DIREITO COMERCIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

COMERCIAL - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ADMINISTRADOR JUDICIAL E PERITO - REMUNERAÇÃO - CRITÉRIOS

- A remuneração do administrador no âmbito da recuperação judicial deverá ser feita de forma equilibrada e levando-se em conta a situação econômica da empresa, o número de credores e o grau de dificuldade no desempenho de suas atribuições, especialmente quando não tem a função de gerir a empresa.

Agravo nº [1.0024.07.463651-5/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Agravante: S.A. Tubonal - Relator: Des. Alberto Vilas Boas

Publicado no “MG” de 08.08.2008

+++++

DIREITO DO CONSUMIDOR

CONTRATO DE SEGURO DE VEÍCULO

APELAÇÃO - CONTRATO DE SEGURO DE VEÍCULO - RECUSA INDEVIDA NO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO - OFICINAS AUTORIZADAS - POSSIBILIDADE DE ESCOLHA PELO SEGURADO - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - DANOS MATERIAIS COMPROVADOS - OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA BOA-FÉ E LEALDADE CONTRATUAIS - DANOS MORAIS INDEVIDOS

- Verifica-se consentâneo com os princípios da economia e celeridade processual o indeferimento da produção da provas pelo julgador, visto que, sendo ele o destinatário

de todas elas, incumbe-lhe de plano afastar as providências inúteis e protelatórias por força da norma insculpida no art. 130 do CPC.

- A boa-fé objetiva, que se impõe às relações de consumo, traduz conduta de colaboração que deve ser adotada entre os contratantes, perfazendo-se pela lealdade, cuidado recíproco e solidariedade, além do dever de informar com clareza as condições contratuais.

- A equivalência das prestações deve ser preservada, vindo o Código de Defesa do Consumidor a deferir ampla proteção ao contratante que se encontra em posição inferior, primando pela isonomia, do qual decorre a necessidade de tratamento diferenciado sempre que se evidenciar desequilíbrio.

- O art. 186 do Código Civil de 2002 estabelece que somente haverá responsabilidade civil subjetiva se houver a culpa, dano e nexo de causalidade. A obrigação de indenizar na esfera da extrapatrimonialidade impõe a comprovação de violação aos substratos principiológicos extraídos da dignidade da pessoa humana.

- O Código de Processo Civil estabelece, no seu art. 333, I, que compete ao autor a demonstração dos fatos constitutivos de seu direito; e, ao réu a demonstração de fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor.

Apelação Cível nº [1.0024.06.005245-3/002](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Marcelo Rodrigues

Publicado no " DJe " de 19.09.2008

+++++

NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - COMPETÊNCIA RELATIVA - REPRESENTAÇÃO - ANDEC - ASSOCIAÇÕES - ART. 5º, XXI, DA CF - RELAÇÃO DE CONSUMO - FORO MAIS BENÉFICO - INCOMPETÊNCIA RELATIVA - DECLARAÇÃO EX OFFICIO - IMPOSSIBILIDADE

- A teor do art. 5º, XXI, da CF, as associações, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente.

- Na hipótese de a ação ser ajuizada por associação, tal como a Andec, em defesa de direito de associado, ocorre representação, porquanto quem é parte, tanto no sentido material quanto processual, é o próprio associado, e não a entidade associativa.

- Por se tratar de questão relativa a consumo, o princípio da facilitação da defesa deve ser aplicado e prevalecer o foro de competência mais benéfico ao consumidor.

- As normas do CDC são aplicáveis às relações estabelecidas com instituições financeiras.

- A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício.

Agravo provido.

Agravo nº [1.0024.07.760451-0/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Alberto Aluizio Pacheco de Andrade

Publicado no "MG" de 14.08.2008

+++++

INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTE

CONTRATO BANCÁRIO - ABERTURA DE CRÉDITO - JUROS REMUNERATÓRIOS - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - CAPITALIZAÇÃO MENSAL - MULTA MORATÓRIA - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CADASTROS DE INADIMPLENTES

- Ao contrato bancário, na falta de lei específica, aplica-se o limite de juros de 12% ao ano estabelecido no Código Civil. É nula a cláusula contratual que estabelece comissão de permanência à taxa de mercado ou cumulada com multa e juros de mora.

- É vedada a capitalização mensal de juros, ainda que expressamente pactuada.

- A atividade desempenhada pela instituição financeira insere-se no conceito amplo de serviço, aplicando-se o Código de Defesa do Consumidor ao contrato bancário, cuja multa moratória é limitada a 2%.

- É indevida a inscrição do consumidor em cadastros de inadimplentes, na pendência de litígio judicial, sobretudo se já reconhecida a inexatidão do registro.

Apelação Cível nº [1.0024.07.428912-5/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Fábio Maia Viani

Publicado no " DJe " de 15.09.2008

+++++

VÍCIO DO PRODUTO

APELAÇÃO CÍVEL - COMPRA E VENDA DE VEÍCULO NOVO - VÍCIOS VERIFICADOS LOGO APÓS A AQUISIÇÃO - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICABILIDADE - DEVOLUÇÃO DO VALOR PAGO - POSSIBILIDADE - DANOS MATERIAIS - BENFEITORIAS ÚTEIS - ART. 1.219 DO CC - DEVOLUÇÃO - DANOS MORAIS - MERO ABORRECIMENTO

- Nos casos em que um produto é oferecido com garantia específica, que não poucas vezes é o diferencial decisivo na escolha do consumidor, referido prazo, somando àquele previsto no art. 26, II, do CDC, constitui o prazo que deve ser observado para que o lesado exercite seu direito à reclamação.

- Se a tentativa de sanar os vícios que o veículo apresentou não se mostrou suficiente para satisfazer a expectativa do consumidor de adquirir produto isento de defeitos, é perfeitamente possível a opção pela devolução do produto, com a restituição do valor despendido em sua aquisição, nos termos do art. 18, § 1º, do CDC, tendo em vista a desvalorização decorrente dos vários problemas apresentados no veículo.

- Para a caracterização dos danos materiais, faz-se necessária a comprovação cabal e inconcussa do efetivo prejuízo material e pecuniário experimentado pela vítima em decorrência do ato ilícito praticado pelo agente.

- O possuidor de boa-fé tem direito ao ressarcimento das benfeitorias úteis e necessárias, nos termos do art. 1.219 do Código Civil.

- Os defeitos constatados no veículo não são suficientes para a caracterização do dano moral, que exige mais que o mero aborrecimento, insatisfação ou desconforto.

Apelação Cível nº [1.0024.03.061425-9/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Valdez Leite Machado

Publicado no “MG” de 06.08.2008

+++++

APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - VÍCIO DO PRODUTO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - INTELIGÊNCIA DO ART. 18 DO CDC - AQUISIÇÃO DE PRODUTO IMPRÓPRIO AO CONSUMO - DANO MORAL CONFIGURADO - DEVER DE INDENIZAR - VERBA HONORÁRIA - REDUÇÃO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO

- Quando a causa de pedir próxima (fundamentos de fato do pedido) consubstancia-se na existência de vício do produto, aplica-se a norma inserta no art. 18 do CDC, que consagra a teoria da responsabilidade objetiva, em que a obrigação de indenizar prescinde da comprovação dos elementos subjetivos dolo ou culpa.

- A aquisição e ingestão de produto maculado por vício de inadequação é suficiente para causar dano moral e gerar o dever de indenizar.

- O valor da indenização por danos morais deve ter caráter dúplice, tanto punitivo do agente quanto compensatório em relação à vítima.

- O § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil permite ao magistrado fixar a verba honorária além ou aquém dos percentuais mencionados no § 3º, utilizando-se, inclusive, de valor determinado em moeda corrente.

Recurso conhecido e parcialmente provido.

- V.v.: - A data de incidência de juros e correção monetária é a da publicação da decisão que fixou valor a título de indenização por dano moral.

Apelação Cível nº [1.0701.05.127367-3/002](#) - Comarca de Uberaba - Relator: Des. Bitencourt Marcondes

Publicado no " DJe " de 19.09.2008

+++++

CANCELAMENTO DE VÔO

RESPONSABILIDADE CIVIL - CANCELAMENTO DE VÔO - EMPRESA DE TRANSPORTE AÉREO - NATUREZA OBJETIVA - TEORIA DO RISCO - RISCO-PROVEITO - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PRINCÍPIOS DA VULNERABILIDADE E DA BOA-FÉ - DANO MORAL - INDENIZAÇÃO - PEDIDO PROCEDENTE - FIXAÇÃO DO VALOR

- À luz do "princípio da vulnerabilidade", é juridicamente vulnerável o consumidor que não detém conhecimentos jurídicos específicos para entender as cláusulas do contrato que está celebrando com empresa. Como lei de função social, o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) visa à obtenção de nova harmonia, lealdade e transparência nas relações de consumo. As partes devem agir com lealdade e confiança recíprocas. Numa palavra, devem proceder com boa fé. Entre credor e devedor, é necessária a colaboração, um ajudando o outro na execução do contrato.

- "É preciso inquietarmo-nos com os sentimentos que fazem agir os assuntos de direito, proteger os que estão de boa-fé, castigar os que agem por malícia, má-fé, perseguir a fraude e mesmo o pensamento fraudulento. O dever de não fazer mal injustamente aos outros é o fundamento do princípio da responsabilidade civil; o dever de se não enriquecer à custa dos outros, a fonte da ação do enriquecimento sem causa" (Georges Ripert, in *A regra moral nas obrigações civis*).

- A teor do disposto no § 6º do art. 37 da Constituição Federal e no art. 14 e § 1º do Código de Defesa do Consumidor, o cancelamento de vôo por companhia aérea configura defeito na prestação de serviço, devendo a empresa ressarcir os danos materiais e morais suportados por passageiro, à luz da "teoria da responsabilidade civil objetiva".

- Na responsabilidade civil objetiva não se cogita da conduta culposa (dolo e culpa em sentido estrito) do agente. Basta haver o evento danoso e o nexo de causalidade entre referido evento e o dano causado.

- A "teoria do risco-proveito" considera civilmente responsável todo aquele que auferir lucro ou vantagem do exercício de determinada atividade, segundo a máxima *ubi emolumentum, ibi onus* (onde está o ganho, aí reside o encargo).

- São indenizáveis os danos morais suportados por passageiro em decorrência de cancelamento de voo por companhia aérea, independentemente de se cogitar da conduta culposa da empresa.

- A reparação dos danos morais tem suporte no art. 5º, inciso X, da Constituição Federal de 1988 e art. 186 do Código Civil de 2002.

- Segundo Pontes de Miranda, o dano moral ofende a esfera ética da pessoa; o dano não patrimonial é o que, só atingindo o devedor como ser humano, não lhe atinge o patrimônio.

- Não se exige prova do dano moral, mas comprovação do fato que gerou a dor e o sofrimento, sentimentos íntimos que o ensejam. Provado o fato, impõe-se a condenação.

- A fixação do valor da indenização por danos morais segue a "teoria da proporcionalidade do dano" e deve servir de desestímulo de condutas semelhantes do agente ofensor, sem propiciar ao ofendido enriquecimento indevido.

V.v.: - Não existe dever de indenizar, decorrente de responsabilidade civil, por ato ilícito, sem a prova do nexo causal entre os atos imputados ao agente e os danos alegados pela vítima; afastada essa relação de causa e efeito, não há que se falar em obrigação reparatória por parte do réu.

Apelação Cível nº [1.0024.07.444321-9/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Gol Transportes Aéreos S.A. - Apelado: Laudser Ferreira Ramos - Relatora: Des.^a Hilda Teixeira da Costa

DIREITO CONSTITUCIONAL

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL - INVASÃO DE COMPETÊNCIA - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA HARMONIA E DA INDEPENDÊNCIA DOS PODERES

- Revela-se inconstitucional a lei municipal, de iniciativa da Casa Legislativa, cuja matéria se refere à esfera de atuação administrativa do Chefe do Executivo, implicando invasão de competência e afronta aos princípios da harmonia e da independência dos Poderes. Representação acolhida.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.06.445487-9/000](#) (2) - Comarca de Cachoeira de Minas - Relator: Des. Kildare Carvalho

Publicado no "MG" de 11.07.2008

+++++

FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE

CONSTITUCIONAL, AMBIENTAL E PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - LIMINAR - INTERESSE DIFUSO - MEIO AMBIENTE - ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - ISOLAMENTO PARA RECUPERAÇÃO - PERICULUM IN MORA - ATIVIDADE DE SUBSISTÊNCIA - FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE RURAL - PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE INTEGRADA COM DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - PARCIAL PROVIMENTO DA IRRESIGNAÇÃO - INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 225 E 186, AMBOS DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

- A preservação do meio ambiente deve perfilar-se com o desenvolvimento socioeconômico, de modo que a função social da propriedade rural não seja óbice à subsistência do proprietário rural.

- A revogação parcial da liminar deferida, de forma a permitir a atividade de manejo leiteiro, coaduna-se com os princípios constitucionais, mantida a proibição de limpeza na área.

Agravo nº [1.0456.07.053012-0/001](#) - Comarca de Oliveira - Relator: Des. Dorival Guimarães Pereira

Publicado no "MG" de 12.07.2008

+++++

PENAL / PROCESSO PENAL

ADULTERAÇÃO DE SINAL IDENTIFICADOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR

PENAL - APELAÇÃO - RECEPÇÃO - APREENSÃO DA RES EM PODER DO ACUSADO - DOLO COMPROVADO - CIRCUNSTÂNCIA DE FATO - FLAGRANTE PREPARADO - NÃO-CARACTERIZAÇÃO - CONDENAÇÃO MANTIDA - PRELIMINAR REJEITADA - APELO DESPROVIDO

- A apreensão em poder do acusado de um veículo automotor, desprovido da respectiva documentação e com as placas clonadas, torna certa a autoria dos delitos de receptação e de adulteração de sinal identificador, arts. 180 e 311 do CP, cujo dolo do agente pode ser demonstrado pelas circunstâncias exteriores que envolveram o fato. Se o agente agiu espontaneamente, não sendo induzido à prática da infração penal, devem ser repelidas as arguições de flagrante preparado.

Apelação Criminal nº [1.0024.05.800724-6/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Des. Eli Lucas de Mendonça

Publicado no " DJe " de 02.09.2008

+++++

APROPRIAÇÃO INDÉBITA

APELAÇÃO CRIMINAL - APROPRIAÇÃO DE RENDAS PÚBLICAS POR EX-PREFEITO MUNICIPAL - PRELIMINARES - ILEGITIMIDADE DO ÓRGÃO MINISTERIAL PARA PROCEDER À INVESTIGAÇÃO - DESCABIMENTO - PRECEDENTES - NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PRÉVIA DA DEFESA - PROVIDÊNCIA PRESCINDÍVEL - REDISTRIBUIÇÃO DO APELO - FEITO DISTRIBUÍDO COM A OBSERVÂNCIA DAS NORMAS REGIMENTAIS - MÉRITO - AUTORIA E MATERIALIDADE SATISFATORIAMENTE DELINEADAS NOS AUTOS - REDUÇÃO DA REPRIMENDA - SANÇÃO ESTIPULADA COM RAZOABILIDADE - MODIFICAÇÃO DO REGIME PRISIONAL E SUBSTITUIÇÃO DA PENA - BENESSES NÃO COMPATÍVEIS COM A ADEQUAÇÃO SUBJETIVA DO CASO CONCRETO - NÃO-PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO SURSIS - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO, COM A REJEIÇÃO DAS PRELIMINARES ARGÜIDAS

Apelação Criminal nº [1.0611.06.019409-3/001](#) - Comarca de São Francisco - Relatora: Des.^a Márcia Milanez

Publicado no “MG” de 06.08.2008

+++++

ARMA

ARMA DE FOGO - POSSE ILEGAL - USO PERMITIDO - ART. 12 DA LEI 10.826/2003 - POTENCIALIDADE LESIVA DA ARMA NÃO COMPROVADA - PROVA MATERIAL INSUFICIENTE - ABSOLVIÇÃO - RECURSO PROVIDO

- O laudo pericial realizado não foi conclusivo para assegurar a potencialidade lesiva da arma de fogo apreendida, que deve ser demonstrada de forma inequívoca nos autos. E, sem a prova da materialidade do delito, não há como manter a condenação do acusado, impondo-se, por consequência, sua absolvição nos termos do art. 386, VI, do CPP.

Apelação Criminal nº [1.0223.05.161927-6/001](#) - Comarca de Divinópolis - Relator: Des. Fernando Starling

Publicado no “MG” de 11.07.2008

+++++

CASA DE PROSTITUIÇÃO

PROCESSO PENAL - CASA DE PROSTITUIÇÃO - CRIME PERMANENTE - PRISÃO DO ACUSADO EM VIRTUDE DE PROCESSO ANTERIOR - INTERRUPTÃO DA CONDUTA DELITUOSA - CONSTATAÇÃO DA CONTINUAÇÃO DA PRÁTICA DO MESMO CRIME - DOIS FATOS DISTINTOS - NOVA PERSECUÇÃO PENAL - CABIMENTO - ACUSADO PRESO -

MANUTENÇÃO DA CASA DE PROSTITUIÇÃO POR MEIO DE TERCEIROS - PREVISÃO EXPRESSA EM LEI - CONDENAÇÃO MANTIDA

- O crime previsto no art. 229 do CPB envolve uma prática reiterada de atos, de modo a caracterizar uma única unidade jurídica e, por conseguinte, uma única ação penal. Entretanto, se, após a prisão do acusado nos autos de outro processo, constata-se que os atos potencialmente delitivos continuaram ocorrendo, é perfeitamente possível a instauração de nova ação penal, compreendendo novo período.

- O dispositivo do art. 229 do CPB dispensa, expressamente, a intermediação direta do agente, praticando o delito quem, por conta própria ou de terceiros, facilita a prostituição.

Apelação Criminal nº [1.0515.02.000537-4/001](#) - Comarca de Piumhi - Relator: Des. José Antonino Baía Borges

Publicado no "MG" de 30.07.2008

+++++

CONCUSSÃO

APELAÇÃO CRIMINAL - CONCUSSÃO - ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL - SENTENÇA *EXTRA PETITA* - NULIDADES AFASTADAS - AUTORIA, MATERIALIDADE E TIPICIDADE COMPROVADAS - CONDENAÇÃO MANTIDA - PRELIMINARES REJEITADAS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

- Não há falar em ilegitimidade do Ministério Público para presidir as investigações policiais, quando age no estrito cumprimento da função constitucionalmente garantida de controle externo da polícia.

- A palavra da vítima, amparada pelo acervo probatório colhido nos autos, reveste-se de especial valor nos crimes cometidos na clandestinidade.

- À tipicidade da conduta prevista no art. 316 do CPB, não se faz necessário o emprego de ameaça ou qualquer tipo de violência, uma vez que o temor de represálias incutido na vítima pela exigência indevida provém do simples fato de serem os acusados policiais civis.

- A perda do cargo público é efeito da sentença condenatória, desde que haja o reconhecimento expresso dos requisitos previstos pelo art. 92 do CPB.

Apelação Criminal nº [1.0433.06.174112-3/001](#) - Comarca de Montes Claros - Relator: Des. Walter Pinto da Rocha

Publicado no "DJe" de 16.09.2008

+++++

CORRUPÇÃO ATIVA

TRÁFICO DE DROGAS E CORRUPÇÃO ATIVA - CONDENAÇÃO - IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA - DE OFÍCIO ABSOLVER - FALTA DE PROVA - DEPOIMENTOS CONTRADITÓRIOS DOS POLICIAIS - INSUFICIÊNCIA DE PROVAS A SUSTENTAR O DECRETO CONDENATÓRIO - MELHOR SOLUÇÃO - PRONUNCIAMENTO DO NON LIQUET - ISENÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS - COMPROVAÇÃO DA INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - RESPONSABILIDADE DO ESTADO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Inexistindo provas suficientes da autoria do apelante nos delitos de tráfico ilícito de drogas e corrupção ativa, sendo a autoria negada pelo mesmo, impõe-se a absolvição. Em que pese o relevante valor probatório das declarações dos policiais, estas não podem servir de base para uma condenação, quando se encontrarem contraditórias e isoladas das demais provas colacionadas. Demonstrando o acusado insuficiência de recursos, representado por Defensor Público durante a instrução e, na instância revisora, por Defensor Dativo, caracterizada está a hipossuficiência que justifica a isenção das custas processuais. São devidos pelo Estado os honorários advocatícios ao defensor dativo nomeado pelo Juiz para defender interesse de réu pobre.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº [1.0024.05.846343-1/001](#) - COMARCA DE BELO HORIZONTE - RELATOR: EXMO. SR. DES. PEDRO VERGARA

Publicado no "DJe" de 26.09.2008

+++++

DESTRUIÇÃO DE CADÁVER

PRELIMINAR DE OFÍCIO - FALTA DE APRECIÇÃO DE TESE DEFENSIVA - NULIDADE - DESOBEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO DA FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO JUDICIAL - LATROCÍNIO - DESTRUIÇÃO DE CADÁVER - ESTELIONATO - CONFISSÃO - DELAÇÃO - ROBUSTA PROVA - CONDENAÇÃO DE UM DOS RÉUS MANTIDA - DELAÇÃO EXCLUSIVA DE MENORES - ABSOLVIÇÃO DE UM DOS RÉUS POR AUSÊNCIA DE PROVAS - NECESSIDADE - PROVA INEQUÍVOCA DA NÃO-PARTICIPAÇÃO DE UM DOS AUTORES NO CRIME DE LATROCÍNIO - ABSOLVIÇÃO

- Se a sentença deixa de examinar uma das teses defensivas, é causa de nulidade da decisão por ausência de fundamentação.

- Estando a confissão do réu em harmonia com as demais provas dos autos, sua condenação deve ser mantida.

- Não havendo provas conclusivas da participação de um dos denunciados nos crimes trazidos na exordial, restando isolada a delação dos menores infratores, estas devem ser vistas com reserva, preferindo-se a absolvição de um possível culpado à condenação de um provável inocente.

- Se pelas provas carreadas se vê nitidamente que um dos réus não participou do crime de latrocínio, somente dos crimes subseqüentes, sua absolvição é de rigor.

Apelação Criminal nº [1.0194.06.060280-3/001](#) - Comarca de Coronel Fabriciano - Relatora: Des.^a Maria Celeste Porto

Publicado no “MG” de 27.08.2008

+++++

ESTELIONATO

ESTELIONATO - ABSOLVIÇÃO POR ATIPICIDADE - SENTENÇA REFORMADA - CARACTERIZAÇÃO DO DELITO - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - CONDENAÇÃO QUE SE IMPÕE - PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE SUBSTITUÍDA POR UMA RESTRITIVA DE DIREITOS DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA À VÍTIMA - PROVIMENTO DO RECURSO MINISTERIAL

- Praticam o crime de estelionato aqueles que, aproveitando-se da boa-fé da vítima e de sua inexperiência para os negócios, induzem-na a abrir uma conta bancária em seu nome, omitindo-lhe informações e falseando a realidade, induzindo-a, dentre outros artifícios, a crer que a movimentação financeira dependia de sua assinatura, quando a vítima já havia assinado uma procuração, sem ter ciência de que o fazia, outorgando-lhes plenos poderes para movimentar a referida conta corrente.

Apelação Criminal nº [1.0188.03.017616-1/001](#) - Comarca de Nova Lima - Relator: Des. Edelberto Santiago

Publicado no “MG” de 17.07.2008

+++++

PRELIMINAR DE OFÍCIO - FALTA DE APRECIÇÃO DE TESE DEFENSIVA - NULIDADE - DESOBEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO DA FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO JUDICIAL - LATROCÍNIO - DESTRUÇÃO DE CADÁVER - ESTELIONATO - CONFISSÃO - DELAÇÃO - ROBUSTA PROVA - CONDENAÇÃO DE UM DOS RÉUS MANTIDA - DELAÇÃO EXCLUSIVA DE MENORES - ABSOLVIÇÃO DE UM DOS RÉUS POR AUSÊNCIA DE PROVAS - NECESSIDADE - PROVA INEQUÍVOCA DA NÃO-PARTICIPAÇÃO DE UM DOS AUTORES NO CRIME DE LATROCÍNIO - ABSOLVIÇÃO

- Se a sentença deixa de examinar uma das teses defensivas, é causa de nulidade da decisão por ausência de fundamentação.

- Estando a confissão do réu em harmonia com as demais provas dos autos, sua condenação deve ser mantida.

- Não havendo provas conclusivas da participação de um dos denunciados nos crimes trazidos na exordial, restando isolada a delação dos menores infratores, estas devem ser

vistas com reserva, preferindo-se a absolvição de um possível culpado à condenação de um provável inocente.

- Se pelas provas carreadas se vê nitidamente que um dos réus não participou do crime de latrocínio, somente dos crimes subseqüentes, sua absolvição é de rigor.

Apelação Criminal nº [1.0194.06.060280-3/001](#) - Comarca de Coronel Fabriciano - Relatora: Des.^a Maria Celeste Porto

Publicado no “MG” de 27.08.2008

+++++

FORMAÇÃO DE QUADRILHA / FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

FORMAÇÃO DE QUADRILHA E FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS - CRIMES CONFIGURADOS - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - UNIÃO ESTÁVEL E PERMANENTE PARA A PRÁTICA DE SÉRIE INDETERMINADA DE CRIMES - PARTICIPAÇÃO DIRETA NOS DELITOS PERPETRADOS PELO BANDO - DESNECESSIDADE - AUTENTICIDADE DO IMPRESSO DOS DOCUMENTOS APREENDIDOS (CARTEIRAS DE IDENTIDADE) - IRRELEVÂNCIA - CONTEÚDO FALSO - PENA - DIMINUIÇÃO - POSSIBILIDADE - AGRAVANTE NÃO CONFIGURADO - REDUÇÃO DO PERCENTUAL DE AUMENTO PELA CONTINUIDADE DELITIVA

- O crime de quadrilha ou bando é autônomo em relação a outros delitos praticados pelos réus, agindo em comum, não importando, assim, que não tenha sido reconhecida a participação do acusado na prática de roubo que também lhe foi imputada.

- No crime de formação de quadrilha ou bando pouco importa que os seus componentes não se conheçam reciprocamente, que haja um chefe ou líder, que todos participem de cada ação delituosa ou que cada um desempenhe uma tarefa específica. O que importa verdadeiramente é o propósito deliberado de participação ou contribuição de forma estável e permanente, para o êxito das ações do grupo.

- Caracteriza-se a infração do art. 297, do Código Penal, se apenas o impresso das carteiras de identidade apreendidas em poder do réu é autêntico, mas os dados dele constantes não, havendo vício de conteúdo nos documentos.

- Não havendo provas seguras de que o réu dirigia as atividades do bando, a agravante prevista no art. 62, inc. I, do Código Penal deve ser excluída da condenação.

- Sendo três os crimes de falsificação, o aumento decorrente da continuidade delitiva, segundo critério jurisprudencial, deve ser o de um quinto e não de metade.

Apelação Criminal nº [1.0024.07.500331-9/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relatora: Des.^a Beatriz Pinheiro Caires

Publicado no “MG” de 15.08.2008

+++++

FURTO

PENAL - ROUBO E FURTO - RECURSO DEFENSIVO - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - TENTATIVA DE FURTO - INADMISSIBILIDADE - APOSSAMENTO DA RES - POSSE MANSA E PACÍFICA - RECURSO IMPROVIDO - APELO MINISTERIAL - AFASTAR AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA - POSSIBILIDADE - REGIME MAIS GRAVOSO PARA O CUMPRIMENTO DA REPRIMENDA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - DE OFÍCIO, RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA MENORIDADE - PENA REESTRUTURADA - CRIME CONTINUADO - PRESCRIÇÃO DE CADA DELITO ISOLADAMENTE - ART. 119, CP - RÉU MENOR DE VINTE E UM ANOS À ÉPOCA DOS FATOS - PRAZO PRESCRICIONAL REDUZIDO À METADE - PRESCRIÇÃO SUPERVENIENTE - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO PARA O DELITO DE FURTO - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, RESTANDO AO ACUSADO O CUMPRIMENTO DA PENA IMPOSTA AO DELITO DE ROUBO - REGIME ALTERADO

- Estando a autoria dos delitos comprovada pelo reconhecimento firme das vítimas sob o crivo do contraditório, assim como por outras provas, impõe-se a condenação.

- Considera-se consumado o delito de furto, quando o autor da infração, ainda que por breve tempo, tem a posse mansa e pacífica do objeto subtraído. Somente se verifica a reincidência quando o agente comete novo crime depois de transitar em julgado a sentença que o tenha condenado por crime anterior.

- A interpretação do art. 33, § 2º, alínea "b", e § 3º, conjuntamente com o art. 59 do Código Penal permite a fixação de regime prisional mais severo somente se as circunstâncias judiciais forem extremamente desfavoráveis ao acusado.

- Comprovado que o acusado, na data da prática dos delitos, possuía menos de 21 (vinte e um) anos, impõe-se o reconhecimento da atenuante da menoridade.

- Tratando-se de crimes continuados, opera-se a prescrição pela pena in concreto de cada delito isoladamente, conforme preceitua o art. 119 do Código Penal. Decorrido o lapso prescricional entre a publicação da sentença condenatória recorrível e o presente julgamento, declara-se extinta a punibilidade do apelante pela prescrição da pretensão punitiva, na modalidade superveniente. Sendo o apelante menor de 21 (vinte e um) anos na data do fato, o prazo prescricional reduz-se pela metade.

Apelação Criminal nº [1.0105.02.065350-4/001](#) - Comarca de Governador Valadares - Relator: Des. Pedro Vergara

Publicado no "MG" de 04.07.2008

+++++

PENAL - FURTO DE ENERGIA ELÉTRICA - ART. 155, §§ 3º E 4º, I, DO CP - DESVIO DE SINAL DE LINHA DE TELEFONE PÚBLICO - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - CONDENAÇÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO

- A energia elétrica que permite o funcionamento de sistema telefônico equipara-se à coisa móvel, incorrendo na prática do delito previsto no art. 155, §§ 3º e 4º, I, do CP o agente que desvia, mediante rompimento dos fios, o sinal de linha de telefone público para aparelho particular, lesando a concessionária do serviço público.

- O fato de ter sido constatado pela perícia que o fio conectado ao aparelho de telefone público ia desembocar na casa alugada pelo acusado, para seu uso particular, faz presumir a autoria (não elidida por provas em contrário e que foi corroborada pelas provas testemunhais produzidas pela acusação) e legitima o edito condenatório.

Apelação Criminal nº [1.0056.02.032049-7/001](#) - Comarca de Barbacena - Relator: Des. Sérgio Resende

Publicado no “MG” de 18.07.2008

+++++

FURTO QUALIFICADO

FURTO - ABUSO DE CONFIANÇA - ABSOLVIÇÃO - DESCLASSIFICAÇÃO PARA APROPRIAÇÃO INDÉBITA OU EXERCÍCIO ARBITRÁRIO DAS PRÓPRIAS RAZÕES - INADMISSIBILIDADE - VÍTIMA MENOR DE 60 ANOS - AGRAVANTE DECOTADA

- Resta caracterizado o delito de furto qualificado pelo abuso de confiança o saque desautorizado da conta bancária de vítima analfabeta por seu procurador, não havendo que se falar em absolvição, nem em apropriação indébita, ou mesmo exercício arbitrário das próprias razões, pois as provas amealhadas ao longo da instrução demonstram que o citado procurador, valendo-se de relação de confiança que mantinha com a vítima por mais de sete anos, efetuou saques indevidos de sua conta bancária, valendo-se de procuração que esta lhe havia outorgado para movimentar em seu nome a referida conta.

- Não tendo a vítima, à época dos fatos, atingido o limite de idade de 60 (sessenta) anos, impõe-se o decote da agravante do art. 61, inciso II, alínea h, do CP, pois esta, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.741/2003, substituiu o termo "velho" por "maior de 60 (sessenta) anos".

Recurso parcialmente provido.

Apelação Criminal nº [1.0056.02.018534-6/001](#) - Comarca de Barbacena - Relator: Des. Antônio Armando dos Anjos

Publicado no “MG” de 29.08.2008

+++++

HOMICÍDIO CULPOSO

APELAÇÃO - HOMICÍDIO CULPOSO - AUSÊNCIA DO DEVER DE CUIDADO OBJETIVO - NÃO-COMPROVAÇÃO - PRESUNÇÃO EM PREJUÍZO DO RÉU - INADMISSIBILIDADE - IMPREVISIBILIDADE - CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA - IMPUTAÇÃO OBJETIVA - PRINCÍPIO DA CONFIANÇA - AÇÕES A PRÓPRIO RISCO - ABSOLVIÇÃO DECRETADA

- A circunstância de o réu não ter conseguido desviar o veículo da vítima que atravessou a via urbana rápida em local inadequado não pode conduzir à presunção de que o acusado agiu com desatenção, sendo imprescindível a presença de elementos probatórios concretos do atuar sem o dever de cuidado objetivo.

- A culpa exclusiva da vítima que, atravessando em local impróprio, surpreende o condutor do veículo afasta a configuração da culpa, seja pela ausência de imprudência, seja pela imprevisibilidade.

- Não cria um risco juridicamente desaprovado aquele que, confiando na obediência à legislação de trânsito por parte de pedestres e demais condutores, é surpreendido pelo comportamento da vítima de atravessar em local proibido, determinando o sinistro, visto que a conduta do agente foi guiada pelo princípio da confiança que caracteriza a atuação dentro do risco permitido.

- Não se imputa objetivamente um resultado ao agente quando há uma criação de nova relação de risco por parte da vítima ao violar seus deveres de proteção própria.

Apelação Criminal nº [1.0045.03.001246-7/001](#) - Comarca de Caeté - Relator: Des. Alexandre Victor de Carvalho

Publicado no “MG” de 22.08.2008

+++++

HOMICÍDIO CULPOSO - NEGLIGÊNCIA MÉDICA - NÃO-ATENDIMENTO - CARACTERIZAÇÃO

- Responde pelo delito previsto no art. 121, §§ 3º e 4º, do Código Penal, o médico que, estando de sobreaviso sobre o trabalho de parto da gestante, por várias horas, negligentemente deixa de comparecer ao hospital para o monitoramento, deixando-a aos cuidados de auxiliares de enfermagem, não observando regra técnica de profissão de atendimento pessoal, sendo ilógico estabelecer um nexo de causalidade entre a omissão e o resultado porque da omissão não se pode extrair resultados naturalísticos, senão expor a negligência para com os procedimentos a serem adotados, o que retiraria as chances de procedimento curativo oportuno.

Recurso a que se nega provimento.

Apelação Criminal nº [1.0692.06.000825-1/001](#) - Comarca de Tombos - Relator: Des. Judimar Biber

Publicado no "DJe" de 30.09.2008

+++++

HOMICÍDIO CULPOSO / MOTORISTA PROFISSIONAL - DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL - HOMICÍDIO CULPOSO - CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO - CULPA DO RÉU, MOTORISTA PROFISSIONAL, COMPROVADA - ART. 302 - PENAS CUMULATIVAS - SUSPENSÃO DA HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULOS AUTOMOTORES - LEGITIMIDADE - PROPORÇÃO ESTRITA DA SUSPENSÃO COM A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE - LIMITAÇÃO DE FIM DE SEMANA - FALTA DE CASA DE ALBERGADO OU OUTRO ESTABELECIMENTO ADEQUADO NA COMARCA - SUBSTITUIÇÃO

- Age com culpa o condutor de veículo automotor que, ao transpor um cruzamento de vias sem certificar-se da segurança para realizar a manobra, colhe motocicleta que transitava pela via preferencial.

- A pena privativa de liberdade deve ser cumulada com a de "suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor", no caso de prática do crime previsto no art. 302 do Código de Trânsito Brasileiro.

- O fato de o condenado ser motorista profissional não é óbice, por si só, a que se lhe imponha a pena de suspensão da habilitação para dirigir veículos automotores.

- A pena de suspensão deve guardar proporção estrita com a pena privativa de liberdade. Se esta foi estabelecida no patamar mínimo, assim também deve ser fixada aquela.

- Inexistindo casa de albergado no juízo da condenação, ou não havendo vaga na existente, a pena de limitação de fim de semana deve ser substituída por outra mais adequada às condições pessoais do réu e da comarca.

V.v.p.: - Apelação - Homicídio culposo - Motorista profissional - Pena de suspensão do direito de dirigir - Inconstitucionalidade - Decotação. - A pena de suspensão do direito de dirigir veículos aplicada ao motorista profissional viola o direito ao trabalho, assegurado constitucionalmente no art. 5º, XIII, devendo, em tais casos, ser declarada inconstitucional e decotada da condenação (Des. Alexandre Victor de Carvalho)

Apelação Criminal nº [1.0433.02.058222-0/001](#) - Comarca de Montes Claros - Relator: Des. Adilson Lamounier

Publicado no "DJe" de 25.09.2008

+++++

TRÂNSITO - SUSPENSÃO DA HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULOS - HOMICÍDIO E LESÕES CORPORAIS CULPOSOS - PROVA PERICIAL - PENA ACESSÓRIA - PRAZO DE SUSPENSÃO DA HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR - PROPORCIONALIDADE COM A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE

- O juiz não está adstrito à prova pericial, mas a possibilidade de ser ela afastada (a prova pericial) somente existe se houver demonstração indubitosa de erro na confecção do laudo respectivo, incorreção nas conclusões dos peritos, ou de seu interesse pessoal no desfecho da lide.

- O prazo para a suspensão de habilitação para dirigir veículo automotor há de ser proporcional à pena privativa de liberdade, justificando-se sua redução quando fixada em *quantum* excessivo, devendo ser esta (a redução) fixada no mínimo legal, caso aquela (a pena) também o seja, na forma do dispositivo no art. 293 do Código de Trânsito Brasileiro.

Apelação Criminal nº [1.0620.04.010590-5/001](#) - Comarca de São Gonçalo do Sapucaí - Relator: Des. Hyparco Immesi

Publicado no “MG” de 1º.08.2008

+++++

HOMICÍDIO QUALIFICADO

HOMICÍDIO QUALIFICADO - SURPRESA DA VÍTIMA - QUALIFICADORA INCIDENTE - PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL - POSSIBILIDADE - BIS IN IDEM DESCARACTERIZADO - REGIME PRISIONAL - NOVEL LEGISLAÇÃO - APLICAÇÃO

- Comprovado nos autos que a vítima, ante suas condições pessoais no momento do crime, desconsiderou a possibilidade de ser alvejada pelo apelante e seus comparsas, resta configurada a qualificadora inculpada no art. 121, § 2º, IV, do CP, impondo a condenação do acusado nas penas respectivas.

- Em sendo desfavoráveis ao acusado os elementos do art. 59 do CP, passível é a fixação da pena-base acima do mínimo legal.

- Não se caracteriza o vício do bis in idem, quando não são utilizadas as elementares do crime qualificado no aumento da pena-base. Estando em vigor o § 2º do art. 2º da Lei nº 8.072/90, com a redação dada pela Lei nº 11.464/2007, imperiosa é a sua incidência no caso dos autos, por ser mais benéfica ao acusado, quanto ao seu regime prisional, em face do princípio da retroatividade da lei penal, albergado no art. 5º, XL, da CR.

Apelação parcialmente provida.

Apelação Criminal nº [1.0024.07.462579-9/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Delmival de Almeida Campos

Publicado no “MG” de 20.08.2008

+++++

LATROCÍNIO

PRELIMINAR DE OFÍCIO - FALTA DE APRECIÇÃO DE TESE DEFENSIVA - NULIDADE - DESOBEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO DA FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO JUDICIAL - LATROCÍNIO - DESTRUÇÃO DE CADÁVER - ESTELIONATO - CONFISSÃO - DELAÇÃO - ROBUSTA PROVA - CONDENAÇÃO DE UM DOS RÉUS MANTIDA - DELAÇÃO EXCLUSIVA DE MENORES - ABSOLVIÇÃO DE UM DOS RÉUS POR AUSÊNCIA DE PROVAS - NECESSIDADE - PROVA INEQUÍVOCA DA NÃO-PARTICIPAÇÃO DE UM DOS AUTORES NO CRIME DE LATROCÍNIO - ABSOLVIÇÃO

- Se a sentença deixa de examinar uma das teses defensivas, é causa de nulidade da decisão por ausência de fundamentação.

- Estando a confissão do réu em harmonia com as demais provas dos autos, sua condenação deve ser mantida.

- Não havendo provas conclusivas da participação de um dos denunciados nos crimes trazidos na exordial, restando isolada a delação dos menores infratores, estas devem ser vistas com reserva, preferindo-se a absolvição de um possível culpado à condenação de um provável inocente.

- Se pelas provas carreadas se vê nitidamente que um dos réus não participou do crime de latrocínio, somente dos crimes subseqüentes, sua absolvição é de rigor.

Apelação Criminal nº [1.0194.06.060280-3/001](#) - Comarca de Coronel Fabriciano - Relatora: Des.^a Maria Celeste Porto

Publicado no “MG” de 27.08.2008

+++++

LESÕES CORPORAIS CULPOSAS

TRÂNSITO - SUSPENSÃO DA HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULOS - HOMICÍDIO E LESÕES CORPORAIS CULPOSOS - PROVA PERICIAL - PENA ACESSÓRIA - PRAZO DE SUSPENSÃO DA HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR - PROPORCIONALIDADE COM A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE

- O juiz não está adstrito à prova pericial, mas a possibilidade de ser ela afastada (a prova pericial) somente existe se houver demonstração indubitosa de erro na confecção do laudo respectivo, incorreção nas conclusões dos peritos, ou de seu interesse pessoal no desfecho da lide.

- O prazo para a suspensão de habilitação para dirigir veículo automotor há de ser proporcional à pena privativa de liberdade, justificando-se sua redução quando fixada em *quantum* excessivo, devendo ser esta (a redução) fixada no mínimo legal, caso aquela (a pena) também o seja, na forma do dispositivo no art. 293 do Código de Trânsito Brasileiro.

Apelação Criminal nº [1.0620.04.010590-5/001](#) - Comarca de São Gonçalo do Sapucaí - Relator: Des. Hyparco Immesi

Publicado no "MG" de 1º.08.2008

+++++

RECEPTAÇÃO

PENAL - APELAÇÃO - RECEPTAÇÃO - APREENSÃO DA RES EM PODER DO ACUSADO - DOLO COMPROVADO - CIRCUNSTÂNCIA DE FATO - FLAGRANTE PREPARADO - NÃO-CARACTERIZAÇÃO - CONDENAÇÃO MANTIDA - PRELIMINAR REJEITADA - APELO DESPROVIDO

- A apreensão em poder do acusado de um veículo automotor, desprovido da respectiva documentação e com as placas clonadas, torna certa a autoria dos delitos de receptação e de adulteração de sinal identificador, arts. 180 e 311 do CP, cujo dolo do agente pode ser demonstrado pelas circunstâncias exteriores que envolveram o fato. Se o agente agiu espontaneamente, não sendo induzido à prática da infração penal, devem ser repelidas as arguições de flagrante preparado.

Apelação Criminal nº [1.0024.05.800724-6/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Des. Eli Lucas de Mendonça

Publicado no "DJe" de 02.09.2008

+++++

ROUBO

APELAÇÃO CRIMINAL - CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO-OCORRÊNCIA - ROUBO - MAJORANTES COMPROVADAS - DECOTE - IMPOSSIBILIDADE - EXTORSÃO - CRIME CONSUMADO - RESISTÊNCIA - CONDUTA TÍPICA - CONCURSO MATERIAL - PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS - MENORIDADE - ATENUANTE RECONHECIDA EM RELAÇÃO A UM DOS RÉUS - PORTE DE ARMA - RÉU PRESO EM FLAGRANTE - ABSORÇÃO - PRELIMINAR REJEITADA - APELOS PARCIALMENTE PROVIDOS.

- Não devidamente comprovado o prejuízo por ausência de intimação da expedição de carta precatória para oitiva de testemunha, cuidando-se de mácula não argüida no momento oportuno, rejeita-se a pretensão de declaração de nulidade processual.

- Não existindo hierarquia entre as provas do processo penal, pode o uso da arma ser atestado pela palavra da vítima, sendo a intimidação satisfatória para a caracterização da causa de aumento prevista no art. 157, § 2º, I, do CP.

- Mantida a vítima, desnecessariamente, sob o poder dos assaltantes, que buscam haver maiores valores que os já obtidos, impende reconhecer a causa de aumento respectiva. CP - art. 157, § 2º, V.

- Por se tratar de delito formal, com o emprego de violência ou grave ameaça, a extorsão se consuma ainda que o agente não obtenha a vantagem econômica indevida.
- Havendo, nos autos, provas suficientes de que o agente, imediatamente após tentar cometer delito de roubo, foi abordado por policiais militares, opondo-se de forma violenta à execução de sua custódia, efetuando disparos de arma de fogo contra a guarnição, é o quanto basta para a configuração do crime de resistência.
- Em se tratando de ações independentes, com desígnios autônomos e liames subjetivos diversos, não se aplicam as regras do concurso formal ou do crime continuado. Hipótese de concurso material.
- Bem analisadas as circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal, pode a pena-base superar o mínimo legal.
- Sendo o agente menor de vinte um anos de idade à época dos fatos impende reconhecer a atenuante específica.
- Se o condenado é preso em estado de flagrância, entende-se que o delito de porte ilegal de arma é absorvido (princípio da consunção) pelo delito mais grave (roubo).

Apelação Criminal nº [1.0431.06.031954-5/001](#) - Comarca de Monte Carmelo - Relator: Des. Edival José de Moraes

Publicado no "DJe" de 09.09.2008

+++++

APELAÇÕES - ROUBO MAJORADO - PRELIMINARES - NULIDADE POR INÉPCIA DA DENÚNCIA - INEXISTÊNCIA - NULIDADE DO AUTO DE RECONHECIMENTO - ELEMENTO INQUISITORIAL QUE NÃO ABALA O PROCESSO PENAL - NULIDADE DA SENTENÇA EM VIRTUDE DE PROVA ILÍCITA - PROVA NÃO UTILIZADA - NULIDADE POR AUSÊNCIA DE INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA - INOCORRÊNCIA - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - AMPLO CONJUNTO DE PROVAS - DESCLASSIFICAÇÃO PARA FURTO, FAVORECIMENTO REAL OU RECONHECIMENTO DE PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA - INVIABILIDADE

- Constatando-se que a exordial acusatória preencheu todos os requisitos elencados pelo art. 41 do Código de Processo Penal, não há que se falar em sua inépcia.
- O auto de reconhecimento é elemento inquisitorial e, se houver nulidade nele, esta não influenciará no processo penal, pois este é autônomo e independente.
- Impossível se acolher a teoria dos frutos da árvore envenenada se a prova tida como ilícita não foi utilizada na prolação do édito condenatório nem no convencimento do júízo durante a instrução.

- Havendo coerência e harmonia entre os depoimentos das testemunhas oculares e da vítima em relação à autoria delitiva, somadas as confissões extrajudiciais dos réus, não há que se falar em absolvição por ausência de provas.

- Não há como se operar a desclassificação do crime de roubo para furto ou favorecimento real se ficou sobejamente comprovado nos autos que o agente empregou violência para efetivar a subtração dos pertences da vítima, amoldando-se perfeitamente a conduta praticada à figura típica prevista no art. 157 do CP.

- Constatado que a atuação do réu foi de fundamental importância para o êxito da empreitada criminosa, impossível admitir-se a figura da participação de menor importância.

Apelação Criminal nº [1.0301.05.016501-0/002](#) - Comarca de Igarapé - Relator: Des. Vieira de Brito

Publicado no " DJe " de 04.09.2008

+++++

CRIMINAL - ROUBO MAJORADO - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS - CONDENAÇÃO MANTIDA - MAJORANTES - DECOTE - IMPOSSIBILIDADE - PENA - QUANTUM - AUMENTO DA PENA PELA METADE - EXCEPCIONALIDADE - CRIME VIOLENTO COM UTILIZAÇÃO DE ARMAMENTO PESADO - CONCURSO FORMAL - CRITÉRIO - NÚMERO DE VÍTIMAS OU DE CRIMES CONCORRENTES

- A confissão dos acusados quanto à utilização de arma de fogo para roubar determinado edifício residencial é a maior prova da culpabilidade, não havendo falar em insuficiência de provas para condenação ou decote da majorante prevista no inciso I do § 2º do art. 157 do Código Penal.

- Restando comprovado que o segundo apelante é co-autor do crime, porque dele participou efetivamente, não há falar em participação de menor importância.

- No crime de roubo, as palavras das vítimas - firmes e coerentes -, que reconhecem os réus como autores do crime de roubo majorado, aliadas a outros elementos de convicção, formam alicerce suficiente para sustentar um decreto condenatório.

- Apresentando-se as penas apropriadas, suficientes para prevenção e repressão do crime, bem como para reeducar os infratores, não há falar em modificação do quantum aplicado.

- Embora se adote o critério objetivo do número de majorantes para o aumento das penas, no crime de roubo, admitir-se-á, excepcionalmente, o aumento da pena em 1/2, em caso de tripla majoração, porquanto os condenados se utilizaram de armamento pesado para a prática do delito.

- Para o aumento das penas em razão do concurso formal, deve-se considerar o número de vítimas ou de crimes concorrentes. Havendo 31 infrações e diversas vítimas, não se mostra excessiva a majoração pela metade.

Desprovimento dos recursos que se impõe.

Apelação Criminal nº [1.0024.05.735162-9/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Antônio Carlos Cruvinel

Publicado no "MG" de 08.08.2008

+++++

PENAL - ROUBO E FURTO - RECURSO DEFENSIVO - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - TENTATIVA DE FURTO - INADMISSIBILIDADE - APOSSAMENTO DA RES - POSSE MANSA E PACÍFICA - RECURSO IMPROVIDO - APELO MINISTERIAL - AFASTAR AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA - POSSIBILIDADE - REGIME MAIS GRAVOSO PARA O CUMPRIMENTO DA REPRIMENDA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - DE OFÍCIO, RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA MENORIDADE - PENA REESTRUTURADA - CRIME CONTINUADO - PRESCRIÇÃO DE CADA DELITO ISOLADAMENTE - ART. 119, CP - RÉU MENOR DE VINTE E UM ANOS À ÉPOCA DOS FATOS - PRAZO PRESCRICIONAL REDUZIDO À METADE - PRESCRIÇÃO SUPERVENIENTE - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO PARA O DELITO DE FURTO - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, RESTANDO AO ACUSADO O CUMPRIMENTO DA PENA IMPOSTA AO DELITO DE ROUBO - REGIME ALTERADO

- Estando a autoria dos delitos comprovada pelo reconhecimento firme das vítimas sob o crivo do contraditório, assim como por outras provas, impõe-se a condenação.

- Considera-se consumado o delito de furto, quando o autor da infração, ainda que por breve tempo, tem a posse mansa e pacífica do objeto subtraído. Somente se verifica a reincidência quando o agente comete novo crime depois de transitar em julgado a sentença que o tenha condenado por crime anterior.

- A interpretação do art. 33, § 2º, alínea "b", e § 3º, conjuntamente com o art. 59 do Código Penal permite a fixação de regime prisional mais severo somente se as circunstâncias judiciais forem extremamente desfavoráveis ao acusado.

- Comprovado que o acusado, na data da prática dos delitos, possuía menos de 21 (vinte e um) anos, impõe-se o reconhecimento da atenuante da menoridade.

- Tratando-se de crimes continuados, opera-se a prescrição pela pena in concreto de cada delito isoladamente, conforme preceitua o art. 119 do Código Penal. Decorrido o lapso prescricional entre a publicação da sentença condenatória recorrível e o presente julgamento, declara-se extinta a punibilidade do apelante pela prescrição da pretensão punitiva, na modalidade superveniente. Sendo o apelante menor de 21 (vinte e um) anos na data do fato, o prazo prescricional reduz-se pela metade.

Apelação Criminal nº [1.0105.02.065350-4/001](#) - Comarca de Governador Valadares -
Relator: Des. Pedro Vergara

Publicado no “MG” de 04.07.2008

+++++

ROUBO QUALIFICADO

APELAÇÕES CRIMINAIS - CRIME DE ROUBO, QUALIFICADO PELO RESULTADO LESÃO GRAVE - PRELIMINAR DE NULIDADE - DENÚNCIA CLASSIFICANDO O FATO COMO ROUBO QUALIFICADO PELO RESULTADO, NA FORMA TENTADA, EM RAZÃO DE NÃO TER OCORRIDO A SUBTRAÇÃO - LESÃO CORPORAL GRAVE CONSTATADA - CONDENAÇÃO PELO CRIME DE ROUBO QUALIFICADO PELO RESULTADO, NA FORMA CONSUMADA - O CRIME DE ROUBO QUALIFICADO PELO RESULTADO LESÃO GRAVE SE CONSIDERA CONSUMADO, MESMO QUE NÃO TENHA HAVIDO SUCESSO NA SUBTRAÇÃO DA COISA ALHEIA - MUTATIO LIBELLI NÃO CARACTERIZADA - HIPÓTESE DE APLICAÇÃO DO ART. 383 DO CPP, DA EMENDATIO LIBELLI, PORQUE SE ENQUADROU O FATO DESCRITO NA DENÚNCIA NO DISPOSITIVO ADEQUADO - PRELIMINAR REJEITADA - PARTICIPAÇÃO MÚLTIPLA NO ROUBO - CO-AUTORIA RECONHECIDA, AINDA QUE SÓ UM DOS RÉUS TENHA ATIRADO E PROVOCADO A LESÃO GRAVE NA VÍTIMA - APLICAÇÃO DO ART. 29 DO CÓDIGO PENAL - REDUÇÃO DE PENAS - RECURSO DE UM DESPROVIDO E PROVIMENTO PARCIAL DOS DEMAIS

Apelação Criminal nº [1.0607.07.035802-5/001](#) - Comarca de Santos Dumont - Relator:
Des. Reynaldo Ximenes Carneiro

Publicado no “MG” de 23.07.2008

+++++

TRÁFICO DE ENTORPECENTES

PENAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - FLAGRANTE FORJADO - AUSÊNCIA DE PROVA - DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO - IMPOSSIBILIDADE - APLICAÇÃO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA PREVISTA NO ART. 33, § 4º, DA LEI Nº 11.343/06 - COMBINAÇÃO DE LEIS - IMPOSSIBILIDADE - SUBSTITUIÇÃO DA PENA - CABIMENTO - MEDIDA MAIS BENÉFICA - RECURSO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO

- A prova testemunhal, aliada aos demais elementos de convicção disponíveis nos autos, é suficiente para fundamentar o édito condenatório.

- A simples condição de policial não torna a testemunha impedida ou suspeita, mormente se os autos não apontam no sentido de que os policiais deixaram de agir escorреitamente, ou de que tinham algum interesse em incriminar falsamente o agente.
- O flagrante forjado ou preparado ocorre quando o agente vem a delinqüir induzido por policial, ou seja, acontece por força de uma situação simulada por alguém para levá-lo a praticar uma ação criminosa. Não ocorrendo essa hipótese, não há falar em flagrante forjado.
- Restando fartamente comprovado que o réu praticou ao menos três das dezoito condutas previstas no art. 12 da Lei nº 6.368/76, quais sejam trazer consigo, oferecer e entregar a consumo, impossível se apresenta a desclassificação do fato para o delito de uso de substância entorpecente.
- É impossível a aplicação da causa de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/06, à penalidade fixada por crime cometido na vigência da Lei nº 6.368/76, uma vez que a aplicação da simbiose de textos legais produziria uma *lex tertia* de tóxicos, que seria diversa, tanto da antiga quanto da atual, o que acabaria por acarretar benefícios exagerados e injustos, não atingindo a dupla finalidade da pena.
- Em relação ao delito de tráfico de entorpecentes, a nova lei (11.343/2006) não se afigura mais benéfica e, portanto, não retroage, porquanto recrudescer a pena mínima abstratamente considerada, de 3 (três) a 15 (quinze) anos de reclusão e 50 (cinquenta) a 360 (trezentos e sessenta) dias-multa (Lei nº 6.368/76), para 5 (cinco) a 15 (quinze) anos de reclusão e 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa (Lei nº 11.343/06).
- A pena restritiva de direitos há que ser suficiente para o desestímulo e a repreensão da conduta delituosa, admissível a substituição da pena privativa de liberdade, nos termos do art. 44 do CP.

Recurso parcialmente provido.

VOTO VENCIDO PARCIALMENTE: PENAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - APLICAÇÃO DO DISPOSITIVO CONSTANTE DO ART. 33, § 4º, DA LEI 11.343/06 - POSSIBILIDADE

- A circunstância que privilegia o delito (art. 33, § 4º, da Lei 11.343/06) afasta a equiparação com a hediondez tratada na Lei 8.072/90.

Apelação Criminal nº [1.0672.06.215789-2/001](#) - Comarca de Sete Lagoas - Relator: Des. Hélcio Valentim

Publicado no “MG” de 02.07.2008

+++++

PENAL - PROCESSUAL PENAL - FLAGRANTE PREPARADO - INOCORRÊNCIA
- ATIVIDADE ROTINEIRA E INVESTIGATÓRIA DA POLÍCIA - CRIME
PERMANENTE - FLAGRANTE ESPERADO

- Se a prisão do envolvido se deu em decorrência de atividade rotineira e investigatória da polícia, sem que esta o tenha induzido a guardar a substância entorpecente, não há que se falar em flagrante preparado, mas esperado, mormente porque, tratando-se de delito de natureza permanente, o crime preexiste à ação do agente provocador.

LAUDO TOXICOLÓGICO DEFINITIVO - JUNTADA TARDIA - MERA
IRREGULARIDADE - CONFIRMAÇÃO DO TEOR DO LAUDO DE
CONSTATAÇÃO PRELIMINAR, FIRMADO POR PERITO OFICIAL, QUE
ATESTA A TOXICIDADE DA SUBSTÂNCIA APREENDIDA - AUSÊNCIA DE
PREJUÍZO - CIÊNCIA ÀS PARTES ANTES DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA -
NULIDADE - INOCORRÊNCIA

- A juntada do laudo toxicológico definitivo aos autos em momento posterior à audiência de instrução e julgamento não acarreta a nulidade do feito, desde que as partes dele tiveram vista para se manifestar antes da prolação da sentença, não advindo, daí, nenhum prejuízo, mormente se vem a ser mero reforço da certeza contida no laudo de constatação firmado por perito oficial.

TRÁFICO DE ENTORPECENTES - DELAÇÃO - SIGNIFICATIVA QUANTIDADE
DE DROGA - DOSES UNITÁRIAS - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE

- Agente preso em flagrante quando cedia a terceiro, com a finalidade mercantil, uma pedra de crack, corroborada pela delação do próprio usuário e depoimento dos policiais que realizaram a prisão, não merece absolvição, ou mesmo a desclassificação para o delito de uso, sendo irrelevante não ter sido o delator ouvido em juízo, tendo em vista sua morte, mormente quando encontra lastro em outras provas e indícios constantes dos autos, tais como razoável quantidade de droga dividida em porções individuais, prontas para a venda.

APELAÇÃO - CONFLITO DE LEIS NO TEMPO - NOVA LEI - MAIOR PENA
ABSTRATA - NOVA CAUSA DE DIMINUIÇÃO QUE CONDUZ A PENA
INFERIOR - ANÁLISE EM CADA CASO

- Mesmo que a nova legislação apresente pena abstrata maior do que a lei revogada, constatado que, dependendo da fração matemática que se aplique, a nova causa especial de diminuição de pena se mostre mais benéfica, obrigatória a verificação, em cada caso, da situação de benefício, que depende de avaliação de cada caso ocorrido na vigência da norma revogada.

NOVA LEI DE TÓXICOS - FATO ANTERIOR À SUA VIGÊNCIA - CAUSA
ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO DO ART. 33, § 4º, DA LEI 11.343/06 -
INTELIGÊNCIA DO ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO PENAL

- A nova causa de diminuição de pena prevista na nova lei aplica-se retroativamente ao crime consumado sob a égide da lei anterior quando presentes as hipóteses declinadas e

desde que a pena a se concretizar, vista sob a ótica da nova causa, se mostre mais benéfica, situação que dependerá da fração matemática que se aplicar.

TRÁFICO - CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO DE PENA - ART. 33, § 4º, DA LEI 11.343/06 - AFERIÇÃO DE DEDICAÇÃO ÀS ATIVIDADES CRIMINOSAS - INADEQUAÇÃO DA CONDIÇÃO - AFASTAMENTO

- Presentes que estejam as condições de primariedade, bons antecedentes e ausência de prova de que o agente integre organização criminosa, impossível afastar a causa de diminuição pelo fato de o agente dedicar-se à atividade, dedicação que não foi qualificada na lei, porque a condição é colidente com a própria causa estabelecida.

Recurso conhecido, rejeitadas as preliminares, desprovido no mérito, aplicada de ofício a causa de redução prevista no § 4º do art. 33 da Lei Federal 11.343/2006.

Apelação Criminal nº [1.0079.05.242220-5/001](#) - Comarca de Contagem - Relator: Des. Judimar Biber

Publicado no “MG” de 09.07.2008

+++++

APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES EM CADEIA PÚBLICA - AUTORIA E MATERIALIDADE CABALMENTE DEMONSTRADA - DEPOIMENTO DE POLICIAIS E DE MENOR - VALIDADE - HARMONIA DO ARCABOUÇO PROBATÓRIO - CONDENAÇÃO MANTIDA - DOSIMETRIA - REVISÃO DESNECESSÁRIA - RECURSO DESPROVIDO - TEORIA MONISTA DO CONCURSO DE PESSOAS - NECESSIDADE DE IGUAL CLASSIFICAÇÃO JURÍDICA DO CRIME - CONCESSÃO DE OFÍCIO EM FAVOR DA COSENTENCIADA NÃO APELANTE DO BENEFÍCIO DO ART. 33, § 4º, DA LEI Nº 11.343/06.

- Se todas as provas são irrefutáveis, dando como certa e inquestionável a mercancia de entorpecente, não merece reparos a sentença, hipótese que torna o pleito de absolvição impossível de acolhimento.

- Não se pode afirmar, em tese, a invalidade de depoimento de policiais, pelo simples fato de o serem, sem que outras razões justifiquem sua rejeição.

- Havendo coerência e verossimilhança nas declarações imparciais e sem imaginação doentia do menor sobre o transporte da droga para o cárcere, corroboradas por outros elementos dos autos, é de se admitir o delito em questão.

- Estando as penas concretas abaixo das molduras cominadas ao tráfico de drogas, não é mister a revisão da dosimetria em face da inexistência de prejuízo.

- A teoria monista adotada pelo ordenamento no concurso de pessoas impõe o reconhecimento do mesmo tipo incriminador aos concorrentes da infração penal comum, devendo ser retificada a sentença que distingue a classificação jurídica dos fatos conforme a conduta externada individualmente por cada um.

- Constatando-se a primariedade, a falta de maus antecedentes, bem como a ausência de provas de habitualidade delitiva e de participação em organização criminosa, deve ser concedida de ofício a minorante do art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/06 em benefício da co-acusada não apelante.

Apelação Criminal nº [1.0720.07.033401-9/001](#) - Comarca de Visconde do Rio Branco - Relator: Des. Eduardo Brum

Publicado no " DJe " de 11.09.2008

+++++

PENAL E PROCESSO PENAL - AUSÊNCIA DE INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA - INOCORRÊNCIA - PRELIMINAR REJEITADA - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - MATERIALIDADE COMPROVADA - AUTORIA NÃO DEMONSTRADA - ABSOLVIÇÃO - AUTORIA DO CO-RÉU COMPROVADA - PROVA TESTEMUNHAL - CONDENAÇÃO MANTIDA - ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - MAJORANTE DO ENVOLVIMENTO DE MENOR - ASSOCIADO MENOR - *BIS IN IDEM* - ASSOCIAÇÃO ESTÁVEL E PERMANENTE - DECOTE DA MAJORANTE - CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA - NÃO-PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS - INAPLICABILIDADE.

- Não há falar em nulidade da sentença por ausência de observância do princípio da individualização da pena se o julgador analisou a situação de cada réu separadamente, mas expôs essa análise em um mesmo parágrafo, diante da identidade havida entre as condutas examinadas. Preliminar rejeitada.

- Se, do conjunto probatório, não se extrai prova da autoria do delito de tráfico em nenhuma das modalidades previstas no art. 33 da Lei nº 11.343/06, a absolvição é medida que se impõe. Recurso provido.

- A prova testemunhal, aliada aos demais elementos de convicção dos autos, é suficiente para fundamentar o édito condenatório lançado por crime de tráfico de substância entorpecente.

- A simples condição de policial não torna a testemunha impedida ou suspeita, mas seu depoimento deve guardar coerência com os demais elementos de prova disponíveis nos autos.

- Encerra *bis in idem* a condenação do réu por delito de associação para o tráfico (art. 35 da Lei nº 11.343/06) e por tráfico majorado pelo envolvimento de menor, se o associado é justamente o menor, dado que estaria o julgador, nessa hipótese, valendo-se da mesma circunstância para a aplicação de duas penalidades distintas.

- Quando o associado do agente for menor, o que direciona a aplicação do crime autônomo de associação para o tráfico ou a incidência da majorante prevista no art. 40, VI, da nova Lei de Tóxicos é a análise do caráter estável da associação para o primeiro caso, ou eventual para o segundo. Presente o caráter permanente da associação com menor, inclusive na preparação para o cometimento do delito, há que ser mantida a

condenação da qual resulta o sentenciado dado como incurso nas sanções do art. 35 da Lei nº 11.343/06.

- Se a prova evidencia que o réu faz parte de associação criminosa, não preenche ele um dos requisitos contidos no art. 33, § 4º, da nova Lei de Tóxicos, razão pela qual não deve ser beneficiado com a diminuição de pena ali prevista. Recurso parcialmente provido.

Apelação Criminal nº [1.0223.07.214843-8/001](#) - Comarca de Divinópolis - Relator: Des. Hélcio Valentim

Publicado no " DJe " de 18.09.2008

+++++

TRÁFICO DE DROGAS E CORRUPÇÃO ATIVA - CONDENAÇÃO - IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA - DE OFÍCIO ABSOLVER - FALTA DE PROVA - DEPOIMENTOS CONTRADITÓRIOS DOS POLICIAIS - INSUFICIÊNCIA DE PROVAS A SUSTENTAR O DECRETO CONDENATÓRIO - MELHOR SOLUÇÃO - PRONUNCIAMENTO DO NON LIQUET - ISENÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS - COMPROVAÇÃO DA INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - RESPONSABILIDADE DO ESTADO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

- Inexistindo provas suficientes da autoria do apelante nos delitos de tráfico ilícito de drogas e corrupção ativa, sendo a autoria negada pelo mesmo, impõe-se a absolvição. Em que pese o relevante valor probatório das declarações dos policiais, estas não podem servir de base para uma condenação, quando se encontrarem contraditórias e isoladas das demais provas colacionadas. Demonstrando o acusado insuficiência de recursos, representado por Defensor Público durante a instrução e, na instância revisora, por Defensor Dativo, caracterizada está a hipossuficiência que justifica a isenção das custas processuais. São devidos pelo Estado os honorários advocatícios ao defensor dativo nomeado pelo Juiz para defender interesse de réu pobre.

Apelação Criminal nº [1.0024.05.846343-1/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - - Relator: Des. Pedro Vergara

Publicado no " DJe " de 26.09.2008

+++++

TRIBUNAL DO JÚRI

JÚRI - DUAS TENTATIVAS DE HOMICÍDIO QUALIFICADO - RECONHECIMENTO DO REÚ PELA VÍTIMA - JURADOS QUE ACOLHEM UMA DAS VERSÕES CONTIDAS NOS AUTOS - DECISÃO QUE ENCONTRA AMPARO NA PROVA - MANUTENÇÃO - PRINCÍPIO DA SOBERANIA DO JÚRI - SÚMULA Nº 28 DO TJMG - DOSIMETRIA DA PENA - EXAURIMENTO DO ITER CRIMINIS EM RELAÇÃO A UMA DAS VÍTIMAS - MAJORAÇÃO DA FRAÇÃO DE DIMINUIÇÃO DA TENTATIVA - ADEQUAÇÃO - CRIME

COMETIDO MEDIANTE UMA SÓ AÇÃO DOLOSA COM DESÍGNIOS AUTÔNOMOS - CONCURSO FORMAL IMPERFEITO

- Se a decisão dos jurados encontra amparo na prova dos autos, deve ser mantida, pois somente aquela flagrantemente contrária pode ensejar novo julgamento.

- Restando comprovado que o réu percorreu todo o *iter criminis* em relação a uma das vítimas, não se consumando o delito por circunstâncias alheias, não pode a diminuição em razão da tentativa se dar na maior fração, impondo-se adequação.

- Se o crime foi cometido mediante uma só ação dolosa do agente, com desígnios autônomos dirigidos às duas vítimas, mostra-se correta a adoção do concurso formal imperfeito previsto na segunda parte do art. 70 do Código Penal.

Apelação Criminal nº [1.0024.01.071909-4/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Herculano Rodrigues

Publicado no “MG” de 25.07.2008

+++++

USO DE DROGAS

USO DE DROGAS - PROCEDIMENTO REALIZADO ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DAS LEIS 11.313/2006 E 11.343/2006 - PROCEDIMENTO ESPECIAL - CRIME DE LESÃO CORPORAL CARACTERIZADO - USO DE DROGAS - APLICAÇÃO RETROATIVA DA LEI 11.343/06 - AJUSTE DE PENA

- Tendo o processo tramitado até a sentença condenatória antes da entrada em vigor das Leis 11.313/2006 e 11.343/2006, estas não podem retroagir para alcançar situações regidas pela lei anterior. Dessa forma, o procedimento utilizado foi o especial, com força atrativa, previsto na Lei 10.409/02, não havendo que se falar na utilização das regras previstas na Lei 9.099/95.

- Restando o crime de lesões corporais sobejamente provado pelo depoimento da vítima, das testemunhas e até do próprio acusado, não há que se falar em absolvição por falta de provas.

- A pena aplicada merece ser retificada, pois, sendo a nova Lei de Drogas (Lei 11.343/06) mais benéfica ao réu, deve esta retroagir, imediatamente, para beneficiá-lo. Inteligência do art. 2º do Código Penal.

Apelação Criminal nº [1.0080.05.000712-1/001](#) - Comarca de Bom Sucesso - Relator: Des. Paulo César Dias

Publicado no “MG” de 13.08.2008

-+--+--+

TRIBUTÁRIO

AÇÃO DECLARATÓRIA

TRIBUTÁRIO - AÇÃO DECLARATÓRIA - REQUISITOS - DECLARAÇÃO DE SIMPLES SITUAÇÃO JURÍDICA DE NÃO-INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA, GENERICAMENTE, SEM REFERÊNCIA À RELAÇÃO JURÍDICA CONCRETA - IMPOSSIBILIDADE - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - PEDIDO GENÉRICO

- Julga-se improcedente a pretensão declaratória, quando se limite, exclusivamente, a pretender declaração sobre situação fática informativa de possível inexistência de relação jurídica não afirmada, o mesmo ocorrendo com o pedido de restituição de indébito.

Apelação Cível nº [1.0024.04.306132-4/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Ernane Fidélis

Publicado no “MG” de 30.07.2008

+++++

CRÉDITO TRIBUTÁRIO / EMBARGOS DE TERCEIRO

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE TERCEIRO - IMÓVEL - CONSTRUIÇÃO - ALEGADA PERMUTA ANTERIOR AO AJUIZAMENTO DOS FEITOS EXECUTIVOS - IRRELEVÂNCIA - SUSPENSÃO DETERMINADA ANTES DO SEU APERFEIÇOAMENTO - CRÉDITO FISCAL - RESERVA DE BENS - POSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 1.018 DO CPC

- Pela orientação jurisprudencial pátria, a herança, consoante o disposto no art. 44, inciso III, do Código Civil, é considerada bem imóvel, sendo assim, a cessão desta só poderá ocorrer através de escritura pública, consoante o disposto no art. 134, inciso II, do CC de 1916.

- Ademais, imperioso ressaltar a preferência dos créditos tributários a quaisquer outros habilitados em inventário ou arrolamento, sendo certo que nenhuma sentença de julgamento de partilha ou adjudicação será proferida sem prova da quitação de todos os tributos relativos aos bens do espólio ou suas rendas.

Nega-se provimento ao recurso.

Apelação Cível nº [1.0701.06.141329-3/001](#) - Comarca de Uberaba - Relator: Des. Célio César Paduani

Publicado no “MG” de 10.07.2008

+++++

EXECUÇÃO FISCAL

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - APELO - TERCEIRO PREJUDICADO - LEGITIMIDADE COMPROVADA - CLAÚSULAS COMPLEXAS - COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS - PAGAMENTO EM PECÚNIA - NÃO-OCORRÊNCIA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO DEVEDOR - BURLA À LEI DE LICITAÇÃO - VÍCIO DE VONTADE - AÇÃO ANULATÓRIA - DESNECESSIDADE - DECISÃO ANULADA - PROVIMENTO AO APELO

- A anulação de transação, com base em vício de vontade, pode ser postulada, excepcionalmente, no mesmo processo, mediante apelação contra a sentença homologatória. O pacto que autorizou a empresa devedora do Município a quitar suas dívidas, através de prestação de serviços, contém, senão um vício de consentimento, alguma espécie de simulação, diante do privilégio que se estaria concedendo àquela empresa, com patente violação à legislação que exige licitação para a prestação dos serviços de informática.

Apelação Cível nº [1.0105.03.095403-3/001](#) (em conexão com as Apelações nºs 1.0105.01.045453-3/001 e 1.0105.02.069415-1/001 - Comarca de Governador Valadares - Relator: Des. Silas Vieira

Publicado no “MG” de 19.07.2008

+++++

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA DO PATRIMÔNIO PARTICULAR DO SÓCIO GERENTE - NÃO-COMPROVAÇÃO DE EXCESSO NA GESTÃO EMPRESARIAL, INFRAÇÃO A LEI OU A CONTRATO SOCIAL - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA IMPUTADA AO SÓCIO - DESRESPEITO AOS PRECEITOS DO ART. 135 DO CTN - EMBARGOS PROCEDENTES - CUSTAS PROCESSUAIS - ISENÇÃO DO ESTADO - RESSARCIMENTO DAS CUSTAS ADIANTADAS

- Para que a execução fiscal atinja o patrimônio pessoal dos sócios empresários, de forma solidária em face da obrigação tributária da pessoa jurídica, é imprescindível que se comprove a gestão fraudulenta.

- O simples não-pagamento de tributo não acarreta a responsabilidade pessoal do sócio, pelo que o Fisco deve tentar buscar sua satisfação creditícia junto ao patrimônio da empresa contribuinte.

- Em sucumbindo o Estado, não há que se falar em condenação nas custas processuais, uma vez que o Estado de Minas Gerais é beneficiado pela isenção prevista no art. 10, I, da Lei 14.939/03, a não ser na hipótese em que a parte contrária, vencedora na ação, adiantou custas, que devem ser ressarcidas.

Apelação Cível nº [1.0325.06.001847-1/001](#) - Comarca de Itamarandiba - Relatora: Des.^a Vanessa Verdolim Hudson Andrade

Publicado no “MG” de 30.07.2008

+++++

EXECUÇÃO FISCAL - EMBARGOS DE DEVEDOR – ISSQN - PESSOA JURÍDICA SEM FINS LUCRATIVOS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, DESDE QUE COMPROVADA, NOS TERMOS DA LEI, A SUA IMPOSSIBILIDADE FINANCEIRA PARA ARCAR COM AS CUSTAS DO PROCESSO - CITAÇÃO.

- É suficiente, para que se cumpra a citação pelo correio, a entrega da correspondência na sede do estabelecimento do réu, recebida por um preposto que se presume autorizado para tanto.

- Nulidade de CDA. Não há que falar em vícios formais que maculem a CDA, na medida em que contém os elementos suficientes para a defesa do contribuinte.

- Lista anexa ao Decreto Lei nº 406/68. Taxativa em sua enumeração, mas admite interpretação extensiva dentro de cada item, como ressaltado do uso das expressões "congêneres", "semelhantes", "qualquer natureza", "qualquer espécie", que dela constam.

- Multa. Caráter confiscatório. Ausência. A multa não se confunde com tributo, e deve ser efetivamente aplicada para que não reste a sensação de impunidade e frustração naqueles que respeitam as leis.

Apelação Cível nº [1.0079.05.217895-5/001](#) - Comarca de Contagem - Relator: Des. Carreira Machado

Publicado no “MG” de 09.07.2008

+++++

EXECUÇÃO FISCAL - PEDIDO DE PARCELAMENTO DO DÉBITO PELO DEVEDOR - IMPOSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA DE SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO JÁ DEFINITIVAMENTE CONSTITUÍDO - PEDIDO DE PARCELAMENTO APÓS A CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO - INCISO IV DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 174 DO CTN - RECURSO PROVIDO

- Se o crédito tributário já se encontra definitivamente constituído, não pode haver suspensão da exigibilidade, na forma do art. 151 do CTN, sendo o pedido de parcelamento causa de interrupção do prazo prescricional, na forma do parágrafo único, inciso IV, do art. 174 do CTN.

Apelação Cível nº [1.0024.04.472420-1/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Ernane Fidélis

Publicado no “MG” de 24.07.2008

+++++

ICMS

ICMS - DESTINATÁRIA DE BENS EM OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO - ALÍQUOTA INTERESTADUAL - AUSÊNCIA DE PROVAS DE QUE A DESTINATÁRIA NÃO SEJA CONTRIBUINTE DO IMPOSTO - ART. 12, II, B.2., DA LEI 6763/75

- Se a destinatária dos bens está regularmente inscrita no cadastro de contribuintes do Estado da Bahia, sob regime especial, não pode o Estado de Minas Gerais presumir que a empresa, por ter direito ao tratamento diferenciado, não seja contribuinte do ICMS, razão pela qual não se aplica à hipótese o art. 12, § 1º, alínea "b", da Lei 6.763/75, mas sim o disposto no art. 12, inciso II, b.2, do mesmo diploma legal.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0024.06.931356-7/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Wander Marotta

Publicado no "MG" de 19.07.2008

+++++

MANDADO DE SEGURANÇA - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO POR DEFICIENTE FÍSICO - ICMS - ISENÇÃO

- Tendo sido comprovada a falta de condições para dirigir um veículo comum e a obrigação de aquisição de um automóvel com direção hidráulica, tem o comprador, deficiente físico, direito à isenção do ICMS, não importando se a adaptação vem de fábrica ou se foi realizada posteriormente à aquisição.

Reexame Necessário nº [1.0024.06.304892-0/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Edivaldo George dos Santos

Publicado no "MG" de 18.07.2008

+++++

MANDADO DE SEGURANÇA - ICMS - TRANSFERÊNCIA DE MERCADORIA - ESTABELECIMENTOS DO MESMO PROPRIETÁRIO - SENTENÇA MANTIDA

- Já decidiu o Supremo Tribunal Federal que a transferência de mercadoria entre matriz e filial, ou entre quaisquer estabelecimentos da mesma empresa não pode ser tributada pelo ICMS, visto que intensa a interpretação do Judiciário de que esta operação não se enquadra como circulação ou comercialização de mercadorias, não tendo, portanto, fato gerador.

Apelação Cível nº [1.0024.06.280893-6/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Des. Alvim Soares

Publicado no "MG" de 16.07.2008

+++++

MANDADO DE SEGURANÇA - IMPORTAÇÃO DE AERONAVE SOB O REGIME DE ARRENDAMENTO OPERACIONAL - ICMS - NÃO-INCIDÊNCIA - PRECEDENTES DO STJ E DO TJMG

- A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 5º, inciso LXIX, garante à sociedade a impetração do mandado de segurança para a proteção de direito líquido e certo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público.

- Em relação aos negócios jurídicos efetuados com o exterior, a Constituição adotou a teoria da tributação no destino. Por tal teoria, exoneram-se as exportações e oneram-se as importações com os mesmos tributos que incidem sobre as operações jurídicas internas. Logo, na aquisição de mercadoria de outro país, o adquirente estará sujeito ao pagamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, além do imposto de importação. Por conseqüência, se o negócio jurídico efetuado em relação a um bem trazido do exterior não se configura como circulação jurídica de mercadoria (ou prestação daqueles serviços que se configuram como hipótese de incidência do ICMS), não se verifica a ocorrência da hipótese de incidência do referido tributo e, por conseguinte, não se estabelecerá o vínculo jurídico-tributário. Dessarte, não incide ICMS na importação de aeronave sob o regime de arrendamento operacional, tendo em consideração que o traslado da mercadoria do exterior para dentro das fronteiras brasileiras, por si só, não configura negócio jurídico translativo de propriedade, requisito essencial para a verificação da materialidade do ICMS.

Precedentes do Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal.

Apelação Cível nº [1.0024.07.402237-7/005](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relatora: Des.^a Maria Elza

Publicado no “MG” de 22.07.2008

+++++

ISSQN

EXECUÇÃO FISCAL - EMBARGOS DE DEVEDOR – ISSQN - PESSOA JURÍDICA SEM FINS LUCRATIVOS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, DESDE QUE COMPROVADA, NOS TERMOS DA LEI, A SUA IMPOSSIBILIDADE FINANCEIRA PARA ARCAR COM AS CUSTAS DO PROCESSO - CITAÇÃO.

- É suficiente, para que se cumpra a citação pelo correio, a entrega da correspondência na sede do estabelecimento do réu, recebida por um preposto que se presume autorizado para tanto.

- Nulidade de CDA. Não há que falar em vícios formais que maculem a CDA, na medida em que contém os elementos suficientes para a defesa do contribuinte.

- Lista anexa ao Decreto Lei nº 406/68. Taxativa em sua enumeração, mas admite interpretação extensiva dentro de cada item, como ressaí do uso das expressões

"congêneres", "semelhantes", "qualquer natureza", "qualquer espécie", que dela constam.

- Multa. Caráter confiscatório. Ausência. A multa não se confunde com tributo, e deve ser efetivamente aplicada para que não reste a sensação de impunidade e frustração naqueles que respeitam as leis.

Apelação Cível nº [1.0079.05.217895-5/001](#) - Comarca de Contagem - Relator: Des. Carreira Machado

Publicado no “MG” de 09.07.2008

+++++

IPVA / PENA DE PERDIMENTO

MANDADO DE SEGURANÇA - APREENSÃO DE VEÍCULO ESTRANGEIRO EM SITUAÇÃO IRREGULAR NO PAÍS - COBRANÇA DE IPVA - ALEGADA PERDA DA PROPRIEDADE DO BEM NÃO COMPROVADA DE PLANO - INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - DENEGAR A ORDEM

- Sendo o fato gerador do IPVA a simples propriedade de veículo automotor, cabe ao impetrante comprovar, para se ver livre do pagamento do referido imposto, que, com a apreensão do seu veículo pela fiscalização da Receita Federal, em virtude de estar ele em situação irregular no País, ocorreu a pena de perdimento do referido bem. Inexistindo prova concreta nesse sentido, notadamente pelo fato de constar dos autos que o impetrante fora intimado para apresentar defesa no processo administrativo, no qual se discute justamente a sobredita irregularidade, impõe-se a denegação da segurança, por ausência de direito líquido e certo.

Mandado de Segurança nº [1.0000.07.451491-0/000](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Armando Freire

Publicado no “MG” de 02.08.2008

+++++

MULTA DE REVALIDAÇÃO / SELIC

DIREITO TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - MULTA DE REVALIDAÇÃO - TAXA SELIC

- A multa de revalidação tem previsão legal e não se sujeita à vedação constitucional de instituição de tributo com natureza de confisco, dado o seu caráter de penalidade, com função repressiva, pelo não-pagamento do tributo no momento devido, e preventiva, para desestimular o comportamento do contribuinte de não pagar espontaneamente o tributo.

- A taxa Selic pode ser utilizada como índice de atualização dos créditos e débitos tributários do Estado de Minas Gerais, pagos com atraso, visto que permitida pela Lei

Estadual nº 6.763/1975, com a redação alterada pela Lei Estadual nº 10.562/1991, que determina a adoção dos mesmos critérios adotados na correção dos débitos fiscais federais, devendo incidir a partir de 1º.01.1996, em razão do advento da Lei Federal nº 9.250/1995.

Apelação Cível nº [1.0148.05.030517-3/002](#) - Comarca de Lagoa Santa - Relator: Des. Maurício Barros

Publicado no “MG” de 19.08.2008

+++++